



RECURSOS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDESE Nº 14/2021

A Comissão de Seleção, designada pela Resolução Sedese nº 30/2021, torna público os pedidos de recursos, bem como a decisão da Comissão de Seleção, nos termos do inciso IV, art. 5º da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

1- Solicitação da Osc:

(...)

Com base na orientação na página 27 do Edital, anexo III - Plano de Trabalho da Proposta Técnica diz: "A OSC deverá preencher a proposta de Plano de Trabalho conforme o modelo constante no link acima, sem o preenchimento de campos que possam levar à identificação da OSC, tais como: razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, fax, símbolos, logotipos, timbre ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento". Como é possível verificar na proposta (em anexo) apresentada pela xx nenhuma dessas informações, as quais, pudessem identificar a mesma, foram preenchidas no formulário. Assim sendo, foi incluso na proposta apenas os dados do presidente e sua assinatura. O edital, portanto, não menciona que o preenchimento dos dados do presidente e sua assinatura é motivo de desclassificação, isso não ficou claro no documento levando a uma má interpretação. Em virtude do exposto acima pedimos a reconsideração da decisão tomada.

Manifestação da Comissão de Seleção:

(...)

Desta feita, em fiel observância ao item V do artigo 3º da citada Resolução, a Comissão de Seleção indefere a solicitação de recurso da Osc, considerando que os dados do representante legal, bem como os dados da equipe de contato do convenente levam à sua identificação.

2- Solicitação da Osc:

Sobre a desclassificação da Proposta nº xx processo xx gostaríamos de informações em qual item específico e documento que informa sobre a entidade?

Manifestação da Comissão de Seleção:

A Comissão de Seleção respondeu ao pedido de recurso da Osc, apontando onde houve a identificação, em descumprimento ao item 6.1 do Edital.

3- Solicitação da Osc:

(...)

A OSC cadastrada no Processo SEI em epígrafe vem, respeitosamente à presença desta Comissão de Seleção, OPOR RECURSO à classificação parcial do Edital SEDESE 14/2021, com fulcro no item 10, do respectivo edital, nos termos que passa a expor: A OSC enviou toda documentação necessária à Comissão, sendo que obteve nota xx, na avaliação dos critérios.

Contudo, a divulgação do resultado não especifica qual nota foi atribuída a cada quesito, bem como sua fundamentação.

Ressalte-se que a ausência da especificação e fundamentação, além de violar o princípio constitucional da necessidade de fundamentação das decisões do Poder Público, impede que a OSC possa formular o devido recurso, decotando, assim, o princípio do contraditório.

No mesmo sentido, é direito da OSC saber sua nota em cada critério, pois em caso de discordância, poderá adotar as medidas

necessárias, inclusive judiciais.

Desta forma, pugna para que sejam divulgados os resultados para cada quesito avaliado, bem como fundamentação para a nota dada, sob pena de eivar de vício insanável todo o processo de seleção.

Caso o recurso seja admitido e julgado procedente, requer abertura de novo prazo recursal, após a devida divulgação da nota e fundamentação, para que a OSC possa avaliar a necessidade de interposição de novo recurso.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Manifestação da Comissão de Seleção:

(...)

Desta feita, em fiel observância ao item V do artigo 3º da citada Resolução, a Comissão de Seleção encaminha para a Osc o formulário contendo sua pontuação nos critérios de avaliação e indefere a solicitação de novo prazo recursal, tendo em vista o disposto no § 1, do artigo 24, do Decreto 47.132/2017:

§ 1º - As OSCs poderão apresentar recurso, na forma prevista no edital, no prazo de cinco dias contados da publicação de que trata o caput, à comissão de seleção ou, quando for o caso, ao conselho gestor do fundo, que terá o prazo de cinco dias, contados do recebimento, para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao administrador público, que deverá proferir decisão final no prazo de cinco dias.

4- Solicitação da Osc:

(...)

Trata-se de recurso interposto pela Organização de Sociedade Civil (OSC) contra decisão que a desclassificou, conforme resultado divulgado na data de 08 de julho de 2021, no Diário do Executivo, Minas Gerais, página 27.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme verifica-se no item 10 do Edital 14/2021, o prazo para interposição de recurso é de 05 dias corridos, contados da publicação da seleção das propostas técnicas. Portanto, tempestivo é o presente recurso, eis que protocolado dentro do prazo legal.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

Foi deflagrado o processo de Chamamento Público

O Estado de Minas Gerais deflagrou o processo de chamamento público de no 14/2021 por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese/ Subsecretaria de Políticas sobre Drogas - Subpod, considerando o disposto na Lei Ordinária 23.304/19, de 30/05/19, para recebimento de Propostas Técnicas de Organizações da Sociedade Civil - OSC's, com sede no Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual 44.107, de 14/09/2005, da Lei Federal nº13.019, de 31/07/2014, do Decreto Estadual 47.132, de 20/01/2017, da Lei Federal 13.840, de 05/06/2019, visando a celebração de Termos de Colaboração.

A recorrente, Organização de Sociedade Civil (OSC) encaminhou toda a documentação pertinente dentro do prazo e obedecendo as condições pré estabelecidas no referido edital. Foi enviado, dentre os documentos, o plano de trabalho e a memória de cálculo, vide Edital.

III - DO MÉRITO

Dentre as orientações contidas no Edital, a pasta 01, item 6.1, há a seguinte exigência:

6.1 Nos documentos constantes nas pastas 01 e 02 não poderão constar quaisquer formas de identificação da OSC proponente, tais como: razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, símbolos, logotipos, timbre ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento.

A Pasta 01, portanto, deveria ser enviada conforme expressa exigência do edital, nos seguintes termos:

PASTA 01 - PROPOSTA TÉCNICA - SIGILOSO EIXO TEMÁTICO: DIRETORIA REGIONAL SEDESE: (ANEXO II- classificação dos municípios por Regional Sedese)

CHAMAMENTO PÚBLICO SEDESE No 14/2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL /SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Verifica-se, na divulgação dos resultados, que algumas OSCs classificadas não identificaram a diretoria regional SEDESE conforme previsto no edital. Tal requisito revela-se indispensável, tratando-se, pois, de vício insanável e passível de desclassificação. A descumprimento da referida exigência, portanto, é fato

ensejador para desclassificar as OSCs que não atenderam a tal exigência.

Lado outro, a recorrente foi desclassificada em razão do descumprimento do item 8.11.4, que prevê que "serão selecionadas as Propostas Técnicas que obtenham nota igual ou superior a 70. A pontuação seguirá o disposto no item 8.13 deste Edital."

Nº DA PROPOSTA	Nº PROCESSO SEI	REGIONAL SEDESE	PONTUAÇÃO	STATUS	OBSERVAÇÃO
xx	xx	xx	xx	Desclassificada	Desclassificada nos termos do Edital: descumprimento do item 8.11.4.

O item 8.13 do edital estabelece os critérios de pontuação e julgamento. Dentre as exigências, as OSCs participantes não poderiam se identificar - item 6.1 - buscando salvaguardar a lisura do julgamento. Uma vez que foi vedada a identificação da recorrente, impossibilitada ficou de ser avaliada quanto a alguns itens, como o item 5.1, embora cumprido este requisito:

Item 5.1: "Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do espaço físico da OSC, dentro do prazo de validade."

Da mesma forma, a apreciação do item 6 ficou prejudicada:

Item 6: Serão contabilizados 4 (quatro) pontos para 1 (um) a 4 (quatro) anos de existência comprovada pela OSC na execução de objetos iguais ou similares. A partir de 5 (cinco) anos, será contabilizado um ponto adicional para cada ano de existência até o limite de 08 (oito) pontos. Observar o item 6.6.2.2 deste Edital (tempo mínimo de existência).

Conforme previsão editalícia, serão contabilizados pontos a cada ano de existência. A recorrente possui 15 anos de existência, conseguindo desta maneira, por direito adquirido, a pontuação máxima neste item. Os documentos comprobatórios ou a citação deste direito adquirido à esta pontuação não foram enviados por não fazerem parte do plano de trabalho ou memória de cálculo.

No envio do plano de trabalho não é pertinente e nem fator terapêutico o tempo de existência da organização. Por isto não consta em nosso plano de trabalho esta informação.

Vale frisar que a recorrente, em razão da impossibilidade de identificação, não constou em sua documentação a existência dentro de seu quadro de um profissional certificado em Dependência Química Nível III Flact/Febract, a única da Regional SEDESE xx com referido profissional.

Ademais, impossibilitada ficou a recorrente de mencionar acerca da sua estrutura física, possuidora de uma casa de apoio. A procedência, portanto, do presente recurso é medida de justiça, especialmente para que a recorrente possa continuar a prestar um serviço em favor da vida, sobretudo na recuperação de pessoas em tratamento da dependência química.

IV - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Requer, inicialmente, seja o presente recurso recebido e processado.

No mérito, requer seja julgado procedente para, diante da fundamentação supramencionada, seja incluídos os pontos referentes aos anos de existência da recorrente para, assim, alterar a referida pontuação e, por conseguinte, seja classificada.

Nestes termos, pede deferimento.

Manifestação da Comissão de Seleção:

(...)

Em fiel observância ao item V do artigo 3º da citada Resolução, a Comissão de Seleção indefere a solicitação de recurso da Osc, em conformidade com o item 7.12 do Edital que assim dispõe:

"É expressamente vedada a retificação da Proposta Técnica, da documentação para Qualificação Técnica e Jurídica e/ou o acréscimo de quaisquer documentos após os prazos estabelecidos neste Edital."

Desta forma, ressaltamos que todas as informações constantes nos critérios de avaliação (item 8.13 do Edital) deveriam constar na Proposta Técnica, sem a identificação da Osc, conforme item 6.1

do citado Edital.

Na oportunidade encaminhamos o formulário contendo a pontuação da Osc nos critérios de avaliação.

(...)

5- Solicitação da Osc:

(...)

nossa Associação referida com número de processo SEI xx, sendo referência de qualificação para análise da PASTA 1, desclassificado, solicita orientação quanto a classificação da proposta. E, qual pendência na proposta do plano de trabalho ocorreu? Gostaríamos de conhecer quais pendências ocorreram com a finalidade de ajustar e subtrair as inconsistências. grato

Manifestação da Comissão de Seleção:

(...)

Em fiel observância ao item V do artigo 3º da citada Resolução, a Comissão de Seleção encaminha o formulário contendo a pontuação da Osc nos critérios de avaliação:

(...)

6- Solicitação da Osc:

(...)

Solicito revisão na contagem da pontuação da proposta em concordância com os critérios de seleção e pontuações.

(...)

Manifestação da Comissão de Seleção:

(...)

Em fiel observância ao item V do artigo 3º da citada Resolução, a Comissão de Seleção defere a solicitação da Osc. Informamos que a pontuação revisada será publicada conforme ANEXO I - CRONOGRAMA do Edital.

7- Solicitação da Osc:

(...)

Solicitamos revisão da proposta técnica apresentada na pasta nº xx, que foi desclassificada por descumprimento do item 8.1 nos termos do Edital.

Declaramos sob penas da lei, que a OSC proponente atua como xx desde sua fundação e encaminhou 01 (uma) única proposta no eixo xx.

Pensamos na possibilidade de equívoco, uma vez que existem outras OSCs no mesmo território que atendem no eixo de xx. Reafirmamos que apresentamos proposta apenas no eixo xx.

Solicitamos esclarecimentos e/ou novo parecer de V.Sas.

Manifestação da Comissão de Seleção:

(...)

Em fiel observância ao item III - do artigo 3º da citada Resolução, a Comissão de Seleção identificou que foram enviadas duas Propostas Técnicas do mesmo e-mail, a Proposta Técnica xx, identificada com o número de processo Sei: xx e Proposta Técnica xx, identificada com o número de processo Sei: xx. Desta forma, seguindo o disposto no item 8.1 do Edital, esta Comissão de Seleção considerou somente a primeira Proposta Técnica apresentada pela Osc.

Sendo o que se apresenta, nos termos do item V - do artigo 3º da Resolução Sedese Nº 30 indeferimos a solicitação realizada pela Osc.

8- Solicitação da Osc:

(...)

Respeitosamente solicitamos nova apreciação de nossa Proposta/Plano de Trabalho, SEI Nº xx- EIXO xx - Regional: xx. Após releitura cuidadosa e detalhada da proposta apresentada,

podemos afirmar com

segurança que não consta qualquer forma de identificação da OSC, tais como: razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, símbolos, logotipos, timbre ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento conforme especificado no item 6.1.

A nossa hipótese é que podemos ter causado dúvida quanto ao e-mail que utilizamos para enviar a proposta, se este for o motivo, declaramos que este e-mail de apresentação da proposta/projeto foi criado única e exclusivamente para atender especificamente ao edital e não corresponde ao nome, CNPJ ou possui qualquer ligação com dados oficiais ou nome fantasia que possam identificar a instituição e gostaríamos de comprovar em ocasião oportuna.

Solicitamos reexame da decisão de V.Sas. pois acreditamos na relevância do nosso trabalho para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes com atividades esportivas e culturais; acreditamos no empenho e profissionalismo de nossa equipe para eliminar as formas de exclusão e violência no território que atuamos; acreditamos no fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e, assim, acreditamos que atuamos na prevenção do uso/abuso de álcool, tabaco e outras substâncias psicoativas.

Aguardamos retorno ou esclarecimentos,

Manifestação da Comissão de Seleção:

(...)

Desta feita, em fiel observância ao item V do artigo 3º da citada Resolução, a Comissão de Seleção indefere a solicitação de recurso da Osc, considerando que os dados dos profissionais podem levar à sua Osc.

9- Solicitação da Osc:

Somos representantes da instituição da proposta xx, participante do Edital de Chamamento Público Nº 014/2021 SEDESE e conforme publicação do dia 08/07/2021, a proposta da instituição obteve nota xx e foi desclassificada por não obter a pontuação mínima.

(...)

Dessa forma, gostaríamos de solicitar cópia do processo e análise feita diante da documentação apresentada pela instituição detentora da proposta de número xx para que possamos montar os autos do recurso a ser encaminhado.

Sendo assim, qual o processo que a instituição deve fazer para ter acesso ao que foi pontuado?

Como devemos solicitar?

Desde já agradeço,

Manifestação da Comissão de Seleção:

(...)

Desta feita, em fiel observância ao item V do artigo 3º da citada Resolução, a Comissão de Seleção encaminha para a Osc o formulário contendo sua pontuação nos critérios de avaliação.

10- Solicitação da Osc:

(...)

Infelizmente não conseguimos atingir a pontuação para classificação e continuarmos participando do edital. Se puder, gostaríamos de saber a pontuação de cada quesito. O objetivo não é de questionarmos, mas aprendermos a participar de editais analisando os erros para não mais cometê-los.

Grato pela atenção.

Manifestação da Comissão de Seleção:

(...)

Desta feita, em fiel observância ao item V do artigo 3º da citada Resolução, a Comissão de Seleção encaminha para a Osc o formulário contendo sua pontuação nos critérios de avaliação.

11- Solicitação da Osc:

O xx, com sede na xx, inscrita no CNPJ: xx, filiada a FEBRACT, Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas, reconhecida pelo SENAPRED, Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas, reconhecida pelo SUPOD-MG Subsecretaria de políticas sobre

drogas no Estado de Minas Gerais, com selo de utilidade pública municipal Lei nº xx de xx de xx de xx e utilidade pública estadual Lei nº xx de xx de xx, inscrita no CEMAS Conselho municipal de Assistência Social, atuante como comunidade terapêutica, entidade filantrópica, que trabalha no acolhimento para indivíduos com transtornos decorrentes do uso e abuso de dependência de substâncias psicoativas.

Vem através deste, pedir que a banca avaliadora dos pedidos de revisão, considere nosso pedido com um olhar de bom senso e compreensão. O xx, parceiro da xx a anos, toma a liberdade de tentar esclarecer o ocorrido, e pedir a nossa permanência no edital 14/2021.

Nosso plano de trabalho foi lido e revisado, porém fomos "distraídos" no copiar e colar no plano de trabalho o nosso Projeto terapêutico, quando relata no parágrafo 100 e 110 distraidamente deixou citando o nome xx.

Considerando nossa parceria, considerando tudo que passamos pra chegar até aqui, com toda paciência de vocês com nossa equipe, considerando que nossa Osc já foi prejudicada por erro da equipe de vocês, mas é nesses momentos é que se mostra parceria, no erro de um e reconsideração do outro, mas em momento algum pensamos em romper, muito pelo contrário, sempre reconhecemos o contrato do termo de colaboração sempre foi, e é importante pra nossa entidade.

Considerando que o repasse financeiro é importantíssimo para o pagamento da nossa equipe técnica, pessoas do nosso convívio cotidiano, considerando os acolhidos que estarão em tratamento inevitavelmente e terão que no mínimo serem removidos para outras Cts.

Considerando também nosso apreço, que rogo-vos que não nos tire a oportunidade de darmos sequência nesse trabalho que tem sido feito desde xx, o erro foi sim cometido por nós, mas não foi por um erro explícito, de quem não entendeu o edital e já foi logo se identificando, nosso erro foi uma distração medíocre, porque tiramos o nome xx de todas as outras vezes que é citada comunidade terapêutica no plano de trabalho, nós tiramos o nome "xx", mas por distração, ou qualquer outro sinônimo que quiserem dar pra esse fato, fiquem a vontade, mas ainda que não caiba revisão por ser o item 6.1 do edital, rogo-vos que reconsiderem.

Peço-lhes então, diante de todos esses argumentos, reconsidere a nossa desclassificação e nos permita retornar ao edital SEDESE 14/2021.

Com toda sinceridade,

Manifestação da Comissão de Seleção:

(...)

Desta feita, em fiel observância ao item V do artigo 3º da citada Resolução, a Comissão de Seleção indefere a solicitação de recurso da Osc, tendo em vista sua identificação.

12- Solicitação da Osc:

(...)

10 DOS RECURSOS - 10.1 A partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação da seleção das Propostas Técnicas, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias corridos para que a interposição de recursos, direcionados à Comissão de Seleção, conforme regras descritas neste edital.

Data de publicação do resultado: quinta-feira, 08 de Julho de 2021

Senhores (as) da comissão julgadora, diante do exposto acima, gostaria que reanalisassem a proposta citada acima, pois para nosso espanto houve apenas um registro de proposta, conforme recebimento do nº processo SEI.

Diante do exposto solicito a reanálise da proposta e deferida a pontuação da mesma, e por fim caso seja, a classificação.

Manifestação da Comissão de Seleção:

(...)

Em fiel observância ao item III - do artigo 3º da citada Resolução, a Comissão de Seleção identificou que foram enviadas duas Propostas Técnicas do mesmo e-mail, a Proposta Técnica xx, identificada com o número de processo Sei: xx e Proposta Técnica xx, identificada com o número de processo Sei: xx. Desta forma, seguindo o disposto no item 8.1 do Edital, esta Comissão de Seleção considerou somente a primeira Proposta Técnica apresentada pela Osc.

Sendo o que se apresenta, nos termos do item V - do artigo 3º da Resolução Sedese Nº 30 indeferimos a solicitação realizada pela Osc.

13- Solicitação da Osc:

(...)

Respeitosamente solicitamos nova apreciação de nossa Proposta/Plano de Trabalho, SEI Nº xx - EIXO xx - Regional: xx.

Após releitura cuidadosa e detalhada da proposta apresentada, podemos afirmar com segurança que não consta qualquer forma de identificação da OSC, tais como: razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, símbolos, logotipos, timbre ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento conforme especificado no item 6.1.

A nossa hipótese é que nós podemos ter causado dúvida quanto ao e-mail que utilizamos para enviar a proposta, se este for o motivo, declaramos que o e-mail de apresentação da proposta técnica /plano de trabalho, este mesmo email que utilizamos para interposição de recurso foi criado única e exclusivamente para atender especificamente ao edital e não corresponde ao nome, CNPJ ou possui qualquer ligação com dados oficiais ou nome fantasia que possam identificar a instituição e gostaríamos de comprovar em ocasião oportuna.

Solicitamos reexame da decisão de V.Sas. pois acreditamos na relevância do nosso trabalho para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes com atividades esportivas e culturais; acreditamos no empenho e profissionalismo de nossa equipe para eliminar as formas de exclusão e violência no território que atuamos; acreditamos no fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e, assim, acreditamos que atuamos na prevenção do uso/abuso de álcool, tabaco e outras substâncias psicoativas.

Aguardamos retorno ou esclarecimentos,

Manifestação da Comissão de Seleção:

(...)

Desta feita, em fiel observância ao item V do artigo 3º da citada Resolução, a Comissão de Seleção indefere a solicitação de recurso da Osc, considerando que os dados dos profissionais podem levar à sua Osc.

14- Solicitação da Osc:

(...)

*Venho solicitar uma nova revisão dos critérios adotados referente as notas que foram dadas ao projeto de SEI: xx
Aguado um retorno*

Manifestação da Comissão de Seleção:

(...)

Em fiel observância ao item V do artigo 3º da citada Resolução, a Comissão de Seleção defere a solicitação da Osc. Informamos que a pontuação revisada será publicada conforme ANEXO I - CRONOGRAMA do Edital.

15- Solicitação da Osc:

Prezados, boa tarde!

Vimos através deste, recorrer a interposição de recurso ao que se refere ao plano de trabalho inscrito sob a inscrição SEI: xx ao que se refere a pontuação, uma vez que foram apresentadas na proposta todos os quesitos e critérios do item 8.13 do eixo temático xx - referente ao edital, bem como, número superior a 8 atividades mês que se referem a atividades de reinserção social. No mais, agradecemos a atenção.

Agradecemos a atenção.

Manifestação da Comissão de Seleção:

(..)

Em fiel observância ao item V do artigo 3º da citada Resolução, a Comissão de Seleção defere a solicitação da Osc. Informamos que a pontuação revisada será publicada conforme ANEXO I - CRONOGRAMA do Edital.

16- Solicitação da Osc:

(...)

Vimos através deste, recorrer a interposição de recurso ao que se refere ao plano de trabalho inscrito sob a inscrição SEI: xx ao que se refere a pontuação, uma vez que foram apresentadas na proposta todos os quesitos e critérios do item 8.13 do eixo temático xx - referente ao edital bem como, número superior a 8 atividades mês que se referem a atividades de reinserção social.

No mais, agradecemos a atenção.

Manifestação da Comissão de Seleção:

(...)

Em fiel observância ao item V do artigo 3º da citada Resolução, a Comissão de Seleção defere a solicitação da Osc. Informamos que a pontuação revisada será publicada conforme ANEXO I - CRONOGRAMA do Edital.

17- Solicitação da Osc:

A COMISSÃO,

Venho solicitar esclarecimento referente aos motivos de desclassificação

Projeto: SEI: xx

Item 8.1, Cada OSC poderá apresentar somente 01 (uma) Proposta Técnica, em apenas 01 (um) eixo temático.

ARGUMENTO: Essa OSC só apresentou um projeto que foi enviado, usando o mesmo email, mas com eixos diferentes e regionais distintas.

fato que pode ser verificado no final do projeto que fala das fundação da instituição.

8.1.1 As OSC's que atuam no modelo de Comunidades Terapêuticas Acolhedoras só poderão apresentar Propostas Técnicas no eixo Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica para pessoas ADULTAS, de ambos os sexos, que usam/abusam e /ou com quadro de dependência em álcool, tabaco e outros drogas e seus familiares, nos termos da Lei Federal 13.840/2019.

ARGUMENTO: Essa OSC NAO TRABALHA NO MODELO DE xx, ESCREVEU O PROJETO NO EIXO xx.

8.11.4 Serão selecionadas as Propostas Técnicas que obtenham nota igual ou superior a 70.

ARGUMENTO: Venho solicitar revisão das notas recebidas e os critérios utilizados, já que é um projeto voltado para presidio feminino.

Aguardo retorno

Manifestação da Comissão de Seleção:

(...)

Em fiel observância ao item III - do artigo 3º da citada Resolução, a Comissão de Seleção identificou que foram enviadas duas Propostas Técnicas do mesmo e-mail, a Proposta Técnica xx, identificada com o número de processo Sei: xx e a Proposta Técnica xx, identificada com o número de processo Sei: xx. Desta forma, seguindo o disposto no item 8.1 do Edital, esta Comissão de Seleção considerou somente a primeira Proposta Técnica apresentada pela Osc. Entende-se que cada Osc possui um e-mail, não sendo estes semelhantes.

Já com relação ao item 8.1.1, a Proposta Técnica xx foi apresentada para o eixo xx e a Proposta Técnica xx para o eixo xx, descumprindo o estabelecido no item 8.1.1.

No caso do item 8.11.4, não cabe revisão, visto que a Osc já foi desclassificada nos termos dos itens 8.1 e 8.1.1.

Sendo o que se apresenta, com base no item V - do artigo 3º da Resolução Sedese Nº 30 indeferimos a solicitação realizada pela Osc.

18- Solicitação da Osc:

(...)

Objeto: O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio financeiro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/ Subsecretaria de Políticas sobre Drogas às Organizações da Sociedade Civil- Osc's para a execução de serviços no eixo Prevenção do uso/ abuso de álcool, tabaco e outras drogas, nos

níveis de abordagem:

Prevenção Universal e Prevenção Seletiva, para todas as faixas etárias e no eixo Cuidado/Acolhimento e Reinserção Social e Econômica para pessoas ADULTAS, de ambos os sexos, que usam/abusam e /ou com quadro de dependência de álcool, tabaco e outros drogas e seus familiares, nos termos da Lei Federal 13.840/2019.

A entidade participante da proposta de número xx, Processo SEI nº xx, vem apresentar:

RECURSO

Tendo em vista a decisão proferida pela Comissão de Seleção responsável pela análise e julgamento das Propostas Técnicas, conforme Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais – Jornal Minas Gerais, Ano 129 – Nº 134, publicado em 08 de Julho de 2021, de considerar “DESCLASSIFICADA NOS TERMOS DO EDITAL: DESCUMPRIMENTO DO ITEM 8.11.4” a Organização da Sociedade Civil:

(...)

Disponível em: <http://social.mg.gov.br/images/SUPOD/Publicacao-classificacao-parcial-Edital-Sedese-14-2021.pdf>

A entidade, nos termos do edital do Chamamento Público Nº 014/2021 em seu item 10, sob os fundamentos de fatos e de direito, interpõe o presente recurso, pleiteando ao final a reforma da decisão:

I. DO DIREITO AO RECURSO:

O Edital que regulamenta o chamamento 014/2021, prevê no item 10 a possibilidade de interposição do recurso:

10. DOS RECURSOS

10.1 A partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação da seleção das Propostas Técnicas, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias corridos para que a interposição de recursos, direcionados à Comissão de Seleção, conforme regras descritas neste edital. (grifo nosso)

O Direito de interposição de recurso também é previsto pela Lei Federal 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(grifo nosso)

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas

(...)

§ 5o Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

Portanto, temos que o recurso é totalmente legal e tempestivo, assim requer a devida apreciação e acolhimento das razões abaixo expostas.

II. TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista que o ato decisório da Comissão de Seleção responsável pela análise e julgamento das Propostas, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais – Jornal Minas Gerais, Ano 129 – No 134, publicado em 08 de Julho de 2021 no site <http://social.mg.gov.br/images/SUPOD/Publicacao-classificacao-parcial-Edital-Sedese-14-2021.pdf> e que o prazo limite de interposição de recurso é de 05 (cinco) dias corridos, temos que o final deste ocorrerá até o dia 12/07/2021.

Portanto, verifica-se que o recurso ora intentado na data de hoje, qual seja, 12/07/2021, preenche o requisito da tempestividade, devendo o mesmo ser aceito e julgado.

III. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA 073 APRESENTADA PELA

ENTIDADE:

Em conformidade a ata de Julgamento do dia 08 de Julho de 2021, que aponta a desclassificação da proposta xx da referida entidade, pelos motivos a seguir, faz os seguintes esclarecimentos, ponto a ponto, levando em conta os termos da fundamentação da desclassificação:

“DESCLASSIFICADA NOS TERMOS DO EDITAL:

DESCUMPRIMENTO DO ITEM 8.11.4”

8.11.4 Serão selecionadas as Propostas Técnicas que obtenham nota igual ou superior a 70. A pontuação seguirá o disposto no item 8.13 deste Edital.

Vale ressaltar, que desde o dia da publicação do resultado, que declarou a entidade desclassificada, a mesma tem enviado e-mails, conforme telas abaixo, solicitando o detalhamento da pontuação, já que esta, na avaliação da comissão obteve pontuação 60, para que pudesse identificar em qual critério a entidade deixou de pontuar, bem

como ser subsidio para o recurso ser apresentado de forma mais objetiva.

Manifestação da Comissão de Seleção:

(...)

Em fiel observância ao item V do artigo 3º da citada Resolução, a Comissão de Seleção defere a solicitação da Osc. Informamos que a pontuação revisada será publicada conforme ANEXO I - CRONOGRAMA do Edital.

19- Solicitação da Osc:

Trata-se de recurso interposto pela Organização de Sociedade Civil (OSC) contra decisão que a desclassificou, conforme resultado divulgado na data de 08 de julho de 2021, no Diário do Executivo, Minas Gerais, página 27.

I - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Conforme verificado o prazo para recurso está estabelecido no Item 10 do referido edital, prevendo um prazo de 5 dias, a publicação ocorreu em 08 de Julho de 2021, protocolado nesta data, portanto tempestivo o presente recurso.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

O processo de Chamamento Público SEDESE 14/2021, do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese/ Subsecretaria de Políticas sobre Drogas - Subpod, considerando o disposto na Lei Ordinária 23.304/19, de 30/05/19, para recebimento de Propostas Técnicas de Organizações da Sociedade Civil - OSC's, com sede no Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual 44.107, de 14/09/2005, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, do Decreto Estadual 47.132, de 20/01/2017, da Lei Federal 13.840, de 05/06/2019, visando a celebração de Termos de Colaboração.

III - DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Nº DA PROPOSTA	Nº PROCESSO SEI	REGIONAL SEDESE	PONTUAÇÃO	STATUS	OBSERVAÇÃO
xx	xx	xx	xx	Desclassificada	Desclassificada nos termos do Edital: descumprimento do item 8.11.4.

Nossa organização foi desclassificada por descumprimento do Item 8.11.4:

“ Serão selecionadas as Propostas Técnicas que obtenham nota igual ou superior a 70. A pontuação seguirá o disposto no item 8.13 deste Edital.”

No item 8.13 deste edital, são apresentados os critérios de pontuação.

O item 6.1 do edital assim estabelece:

6.1 *Nos documentos constantes nas pastas 01 e 02 não poderão constar quaisquer formas de identificação da OSC proponente, tais como: razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, símbolos, logotipos, timbre ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento.*

Uma vez que a organização não poderia se identificar, conforme expresso no edital no item 6.1, a Recorrente ficou impossibilitado de apresentar os seguintes itens, pois com a apresentação dos mesmos, a Recorrente seria identificada e desclassificada

automaticamente por identificação da proposta.

Surge dúvida no critério de avaliação previsto no item 5.1.c que assim se manifesta:

“Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do espaço físico da OSC, dentro do prazo de validade

Como apresentar AVCB (auto de vistoria do Corpo de Bombeiros sem identificação)? Não existe a possibilidade de atender o item 5.1, sem ferir o item 6.1, da proibição da identificação?

Tal item prever uma pontuação de 3 pontos.

O mesmo fato ocorreu no item 6, que concede pontuação para o tempo de existência da OSC, conforme se ver abaixo:

“6. Existência da OSC:

Serão contabilizados 4 (quatro) pontos para 1 (um) a 4 (quatro) anos de existência comprovada pela OSC na execução de objetos iguais ou similares. A partir de 5 (cinco) anos, será contabilizado um ponto adicional para cada ano de existência até o limite de 08 (oito) pontos. Observar o item 6.6.2.2 deste Edital (tempo mínimo de existência).”

O documento para comprovar o tempo de funcionamento da OSC, seria o contrato social ou CNPJ, como usar estes documentos sem identificar a OSC e infringir o item 6.1 do edital?

Verifica-se que com a pontuação ora recorrida a Recorrente estaria habilitada para continuar na avaliação. Está expresso que serão contabilizados pontos a cada ano de existência. A Recorrente possui 10 anos de existência comprovada e esta informação não foi solicitada no envio da pasta 01.

No envio do plano de trabalho não é pertinente e nem fator terapêutico o tempo de existência da organização. Por isto não consta em nosso plano de trabalho.

Trazemos ainda que em varias propostas aprovadas, verifica-se não atender o item XXX do edital:

PASTA 01 - PROPOSTA TÉCNICA - SIGILOSO

EIXO TEMÁTICO:

DIRETORIA REGIONAL SEDESE: (ANEXO II- classificação dos municípios por Regional Sedese)

CHAMAMENTO PÚBLICO SEDESE Nº 14/2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL /SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Na divulgação dos resultados que algumas organizações classificadas não identificaram a diretoria regional SEDESE conforme exigido, motivo que tais propostas deveriam ter sido desclassificados por não atendimento correto do Edital.

Diante do exposto, Requeremos nova análise da proposta com a Inclusão dos pontos, nos itens ora recorridos, alterando-se a pontuação e passando do status de desclassificada para classificada, para tanto anexamos a comprovação de nossa existência, o projeto terapêutico integral, e os documentos de articulação de rede que não foram anexos porque eventualmente iriam identificar nossa instituição.

Ao final, requer:

Seja analisado e deferido o presente Recurso para que a Recorrente seja classificada para assim ao final a OSC possa continuar prestando um serviço e uma agenda a favor da vida, na recuperação de pessoas no tratamento da dependência química.

Manifestação da Comissão de Seleção:

(...)

Em fiel observância ao estabelecido no inciso III do artigo 3º da citada Resolução, a Comissão de Seleção avaliou a Proposta Técnica apresentada pela Osc nos termos do Edital.

Desta forma, conforme disposto no certame e reforçado na Sessão Pública para esclarecer dúvidas referente ao Edital, realizada no dia 02 de junho de 2021 e disponível nos site da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, na Pasta 1 a Osc deveria apresentar a sua Proposta Técnica, a qual foi avaliada seguindo os critérios de avaliação, constantes no item 8.13 do

Edital, devendo as fontes de comprovação serem encaminhadas quando do envio da Pasta 2 - DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA.

Sendo o que se apresenta, esta Comissão de Seleção, atendendo ao inciso V do artigo 3º da Resolução Sedese No 30, indefere a solicitação nos termos da Osc.

Por oportuno, informamos que realizamos revisão geral na pontuação dada à Proposta Técnica, a qual será publicada conforme ANEXO I - CRONOGRAMA do Edital.

20- Solicitação da Osc

RECURSO CONTRA DECISÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 14/2021

Acreditamos que nos enquadramos em todos os critérios para aprovação no edital 14/2021 parte 01 e por um não entendimento ou inexperiência de nossa parte, entendemos que alguns itens não ficaram bem claros e/ou não foram enviados para a apreciação dos senhores (comissão).

Em nosso entendimento, as especificações referentes à comunidade terapêutica só seriam enviados na segunda etapa. Itens estes de grande importância e relevância e que após a negativa, releitura e esclarecimentos a cerca do edital, percebemos que não foram enviados e que disponibilizamos de tais estruturas.

Somos uma entidade de caráter filantrópico sem fins lucrativos, que desde xx de xx de xx abriga em caráter de residência temporária, dependentes químicos e alcoólicos que buscam através de um tratamento uma mudança de comportamentos e vida.

Oferecemos através do sistema de Minnesota, aliados a Espiritualidade, 12 Passos, FTI, Programa Prevenção de Recaídas, Oficinas Terapêuticas dentre outras reuniões (conscientização, sentimentos) que visam um tratamento terapêutico para desintoxicação física e mental dos nossos acolhidos, além de ajudar o acolhido a se reinserir sócio e economicamente através de cursos profissionalizantes em parcerias com o SENAR, CDL e outros.

Nosso tratamento ainda consiste em técnicas terapêuticas cognitivas e comportamentais com a finalidade de desacelerar, num primeiro momento, os mecanismos de defesa desencadeados pela dependência de químicos e em virtude da inabilidade dos que possuem esta doença de lidar com a realidade, motivando os mesmos a se livrarem de bloqueios que atrapalham sua recuperação e oferecendo ferramentas objetivas e qualitativas para uma real mudança do indivíduo. Todas essas técnicas são embasadas e orientadas pelas psicólogas, psiquiatra e médico clínico.

Contamos com uma infra-estrutura física, aconchegante, limpa e saudável existente em concordância com as normas sanitárias para moradia e utilização, que conta com: 01 dormitório de 12mx6,5m com 14 beliches e capacidade para acomodar 28 acolhidos, 01 dormitório de 7,2mx3,3m com 06 beliches e capacidade para acomodar 12 acolhidos e 02 quartos de 3,9x3,2 com 03 beliches e capacidade para acomodar 06 acolhidos, totalizando, dessa forma, uma capacidade em atender 52 pessoas. Em cada quarto, cada acolhido tem seu armário individual. Ainda contamos com 05 banheiros em quantidade para o devido público, que disponibilizam de 07 chuveiros e 01 ducha, 07 sanitários e 09 lavatórios para higiene pessoal.

Temos em nossa estrutura, sala de estar, sala de atendimento individual, sala administrativa para equipe técnica, sala de monitoria, sala de atendimento coletivo com TV e biblioteca, ambiente para estudos, despensa para materiais alimentícios, farmácia, setor de cozinha completa e área de higienização separada para lavagem de pratos, copos e talheres e outra para lavagem de verduras, banca para armazenar verduras, área de serviço com bojos separados para lavagem de panelas e tampas, panos e outros usados na cozinha. Almoxarifado para materiais de limpeza, um refeitório amplo que também se torna sala de reuniões. Temos um espaço interno de convivência com mesa sinuca e ping-pong, mesas de xadrez e damas usadas para lazer dos acolhidos e localizada na varanda ao redor da estrutura. Contamos ainda com uma lavanderia, um espaço de rouparia que armazena roupas de cama, banho e vestuários para serem doadas ao acolhidos que necessitarem. Temos ainda uma área externa de 13 mil e 940 metros quadrados composta por uma capela utilizada para estudos bíblicos e louvores, além de áreas externas utilizadas para prática de esportes como, campo de futebol e campo de peteca e vôlei. Possuímos em nosso terreno, um rio ao fundo para atividade de pesca, área arborizada usada em forma de bosque para centro de convivência, local de criação codornas, galinhas, patos, perus e outras aves, local para criação de porcos, local para criação de coelhos, canil e grande área usada para cultivo de hortaliças orgânicas que servem para uma melhor nutrição dos acolhidos, além de ser uma fonte geradora de renda para nossa instituição. Sendo um espaço que contemple um endereço de referência e de fácil acesso, ficando às margens de uma rodovia e há 02

quilômetros do centro da cidade, temos os recursos que garantem uma fácil locomoção em casos de eventual encaminhamento ao Hospital Municipal, às ESFs e espaços de uso da Rede referenciada como CAPS, CRAS e outros. Para essa demanda temos 02 veículos que ficam a disposição da Comunidade Terapêutica por 24 horas, além dos serviços disponibilizados pelo SAMU e Ambulâncias do Município.

Enfim, nossa estrutura oferece, para aqueles que de nossos serviços necessitam, as condições de repouso, espaço para o bem estar e convívio, e em especial, condições necessárias para um melhor acolhimento e tratamento. Temos uma estrutura com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT, além dos devidos alvarás e documentos necessários para tal fim. Demonstramos isso no ANEXO I, Planta do Projeto do Corpo de Bombeiros.

Para ser inserido no Programa da Comunidade Terapêutica, inicia-se com uma entrevista de triagem com o candidato e o familiar acompanhante (caso houver). É através dessa entrevista que será feita a apresentação dos devidos laudos e encaminhamentos, uma avaliação social e psicológica com o objetivo de conhecer o futuro acolhido. É realizado um levantamento de dados acerca de suas características pessoais, de sua história de vida, do envolvimento com substâncias psicoativas, o que nos possibilita verificar se este se encontra apto a iniciar o processo de recuperação segundo os critérios de elegibilidade para adesão e manutenção do tratamento propostos pela RDC-29/2011 e lei 13.840/2019 e o grau de comprometimento de acordo com os critérios diagnósticos do DSM-5. Neste momento, o técnico responsável avaliará juntamente com o indivíduo e sua família, se a modalidade de atendimento oferecida pela Instituição (internamento voluntário) é adequada ao quadro apresentado. Verificando-se que a modalidade oferecida não se caracteriza como o ideal para o caso em questão, far-se-á o encaminhamento à outra instituição ou serviço necessário ao perfil.

Concluída esta etapa, realiza-se o procedimento de ingresso do acolhido com a formalização do contrato a partir da assinatura dos termos de compromisso e responsabilidade. Observando e considerando a prévia avaliação médica, psiquiátrica e odontológica apresentada por relatórios e encaminhamentos que devem estar com o candidato.

Contamos com um programa terapêutico em regime de internamento temporário que é dividido em quatro etapas (Desintoxicação Física e Mental, Conscientização, Reinserção Social e Familiar e Prevenção às Recaídas) que totalizam em uma duração 09 meses. As atividades referentes a cada uma destas etapas do programa ocorrem simultaneamente e de maneira integrada, a fim de adequar-se à rotatividade de entrada de novos acolhidos, sem prejuízo àqueles que já se encontram em tratamento. Em 09 meses cada acolhido deverá ter passado pelas atividades das quatro etapas, completando seu programa de recuperação. Programa esse, detalhado e apresentado no Anexo II - Plano Terapêutico e no Anexo III PIA (Plano Individual de Atendimento).

O desligamento do participante pode dar-se de cinco formas, sendo elas:

- 1) Desligamento por término do programa (alta clínica): ocorre quando acolhido completa os 09 meses do programa e apresenta mudanças no padrão de uso de SPAs, bem como na forma de pensar e se comportar, evidenciando capacidade para completar sua reestruturação pessoal, social, familiar e laboral junto à sociedade.
- 2) Desligamento por término da etapa de conscientização: ocorre quando o acolhido completa a etapa de conscientização do programa, mas não cumprirá a etapa de reestruturação na instituição - seja pelo desejo do acolhido de realizar esta etapa sem apoio da comunidade, ou pela avaliação realizada pela Equipe Técnica, de que a modalidade ofertada não se caracterize como opção ideal para atendimento do mesmo.
- 3) Desligamento por enfermidade: será efetuado o desligamento do participante quando este apresentar, durante o processo de recuperação, alguma enfermidade grave que necessite de acompanhamento médico constante ou especializado e que fuja ao controle de tratamento da equipe técnica local, bem como quando o participante apresentar comorbidades psiquiátricas graves. Nestes casos, a equipe técnica auxiliará, na medida do possível, o encaminhamento do participante a outras modalidades de atendimento.
- 4) Desligamento por alta pedida: este desligamento se dá, de livre e espontânea vontade, por solicitação do participante, quando este não desejar prosseguir com o programa da instituição.
- 5) Desligamento por alta administrativa: ocorre quando o acolhido apresenta um segundo lapso, comprovado pelo discurso do sujeito ou por meio de exame toxicológico (quando solicitado pela instituição).

Algumas situações também serão consideradas para um possível desligamento tais como: quando o participante faltar por três dias consecutivos ou abandono, sem justificativa, ao retorno da ressocialização, quando o participante receber a terceira advertência formal por mau comportamento ou quebra de regras dispostas no Regulamento Interno e quando o participante cometer uma grave quebra de regra, julgada pela Equipe Técnica e

Diretoria como digna de exclusão.

O retorno a comunidade após desligamento por término da etapa de conscientização (seis meses de tratamento), por alta pedida, alta administrativa ou abandono de tratamento, apenas acontecerá trinta dias contados após a data do desligamento, de acordo com a disponibilidade de vagas. Nos casos de enfermidade ou término de tratamento, o acolhido poderá retornar ao programa a qualquer momento, também de acordo com a disponibilidade de vagas.

Ofertamos aos acolhidos que tiveram seu tratamento concluído, o nosso Grupo de Suporte. Trata-se de um amparo presencial ou telefônico realizado por toda nossa equipe técnica a esse acolhido sempre que ele necessitar ou demandar esse apoio. Fazemos também o encaminhamento daqueles que concluíram, a um grupo de ajuda (AA, NA, Grupos de Oração, Pastoral da Sobriedade) onde ele seja referenciado.

Contamos com 05 voluntários que realizam encontros semanais com os acolhidos (oficina de Yoga, oficina de reflexão, momentos de espiritualidade, oficina de relatos de casos sobre a adicção e oficina de cuidados e auxílio na manutenção da comunidade).

Nossa equipe conta atualmente com 01 responsável técnica (fonoaudióloga pós graduanda em Neuropsicologia), 01 suplente da RT (psicóloga pós graduada em Trabalho Social e pós graduanda em Neuropsicologia), e 02 profissionais de nível superior, sendo 01 psicóloga e 01 enfermeira. Além disso, possuímos 05 profissionais de nível médio, todos com cursos na área da dependência química.

É mister ressaltar que possuímos parcerias com a prefeitura local e algumas das regiões próximas. Também fomos aprovados no Edital xx - MDS do SENAPRED e mantivemos também uma parceria com o Governo do Estado de Minas Gerais durante todo o tempo de execução do xx.

Segue também outros anexos:

IV - Ficha de acolhimento Socioeconômico

V - Ficha de acolhimento Psicológico

VI - Contrato de Prestação de Serviços

VII - Normas de Moradia

VIII - Regulamento Familiar

IX - Cartão de CNPJ

X - Alvará de Localização e Funcionamento

XI - Alvará Sanitário

XII - Planta Topográfica da Propriedade

Dessa forma gostaríamos encarecidamente de solicitar-lhes que reconsidere nosso Recurso ainda para esse Edital, pois estamos tendo muita dificuldade em manter nosso serviço ativo e ao mesmo tempo, percebemos um grande aumento da demanda da nossa Regional xx/MG.

Certos de vossa compreensão agradecemos e colocamo-nos a disposição para quaisquer interlocução.

Manifestação da Comissão de Seleção:

(...)

Em fiel observância ao estabelecido no inciso III do artigo 3º da citada Resolução, a Comissão de Seleção avaliou a Proposta Técnica apresentada pela Osc nos termos do Edital.

Desta forma, conforme disposto no certame e reforçado na Sessão Pública para esclarecer dúvidas referente ao Edital, realizada no dia 02 de junho de 2021 e disponível nos site da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, na Pasta 1 a Osc deveria apresentar a sua Proposta Técnica, a qual foi avaliada seguindo os critérios de avaliação, constantes no item 8.13 do Edital, devendo as fontes de comprovação serem encaminhadas quando do envio da Pasta 2 - DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA.

Sendo o que se apresenta, esta Comissão de Seleção, atendendo ao inciso V do artigo 3º da Resolução Sedese Nº 30, indefere a solicitação nos termos da Osc.

Por oportuno, informamos que realizamos revisão geral na pontuação dada à Proposta Técnica, a qual será publicada conforme ANEXO I - CRONOGRAMA do Edital.

21- Solicitação da Osc

À Comissão de Seleção

A instituição sob o nº Etiqueta SEI xx, vem por meio deste apresentar Recurso por acreditar ser possível um resultado com pontuação classificatória referente ao chamamento público SEDESE no 14/2021 pelos fatos que seguem abaixo:

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, uma vez que apresentado dentro do prazo previsto no edital, conforme item 10.1:

10 DOS RECURSOS

10.1 A partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação da seleção das Propostas Técnicas, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias corridos para que a interposição de recursos, direcionados à Comissão de Seleção, conforme regras descritas neste edital.

DOS FATOS

No edital de chamamento público SEDESE no 14/2021 pede-se que não tenha na proposta nenhum item que possa identificar as OSC's participantes do referido chamamento, conforme pode-se ver pelos itens abaixo, retirados do edital:

6 DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1 Nos documentos constantes nas pastas 01 e 02 não poderão constar quaisquer formas de identificação da OSC proponente, tais como: razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, símbolos, logotipos, timbre ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento. (destaque nosso)

7 DA INSCRIÇÃO

7.4 É vedado o encaminhamento de documentação por endereços eletrônicos que possam identificar as OSC's participantes deste Chamamento Público. Tal fator corresponde à eliminação da OSC.

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO DA PROPOSTA TÉCNICA

Atenção: A OSC não poderá ser identificada na PROPOSTA TÉCNICA. (Qualquer aspecto introduzido neste plano de trabalho que leve a identificação da OSC, culminará na sua desclassificação)

Para a apresentação do Plano de Trabalho da Proposta Técnica a OSC deverá utilizar o modelo de PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO, disponibilizada no link http://sigconsaida.mg.gov.br/wpcontent/uploads/arquivos/padronizacao/termo_colabora_cao_modelo_proposta_plano_trabalho.pdf.

A OSC deverá preencher a proposta de Plano de Trabalho conforme o modelo constante no link acima, sem o preenchimento de campos que possam levar à identificação da OSC, tais como: razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, fax, símbolos, logotipos, timbre ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento.

3.3 No preenchimento da planilha não poderão constar nenhum elemento que possa identificar a OSC, tais como: razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, fax, símbolos, logotipos, timbre ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento.

4.3 No preenchimento da planilha não poderão constar nenhum elemento que possa identificar a OSC, tais como: razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, fax, símbolos, logotipos, timbre ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento.

Em razão desses itens constantes no edital, a proposta a qual essa OSC apresentou, deixou de apresentar algumas informações a respeito da mesma, por receio de que pudesse ser identificada causando a sua desclassificação automática.

Entre as informações não apresentadas estão o tempo de funcionamento da OSC, a sua estrutura e espaço físico, a equipe técnica, ou seja, são informações que poderiam aumentar a pontuação final, mas que por causa do receio da desclassificação não foram apresentadas.

Esse medo e receio foram causadas, entre outras causas, pelo fato da presente OSC ter algumas particularidades que poderiam facilmente identificá-la. Porém, como a pontuação que atingimos não foi suficiente para alcançar a classificação necessária enviamos tais informações, junto com o presente recurso, para que possam ser juntadas a proposta técnica e ser reavaliada a pontuação.

DOS PEDIDOS

Por esse motivo, vimos por meio do presente recurso, pedir que sejam aceitas as informações que seguem junto ao pedido deste recurso e que a proposta seja reavaliada e recontada a pontuação junto com as informações.

Termos em que pede e espera deferimento

Manifestação da Comissão de Seleção:

(...)

Em fiel observância ao estabelecido no inciso III do artigo 3º da citada Resolução, a Comissão de Seleção avaliou a Proposta Técnica apresentada pela Osc nos termos do Edital.

Desta forma, conforme disposto no certame e reforçado na Sessão Pública para esclarecer dúvidas referente ao Edital, realizada no dia 02 de junho de 2021 e disponível nos site da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, na Pasta 1 a Osc deveria apresentar a sua Proposta Técnica, a qual foi avaliada seguindo os critérios de avaliação, constantes no item 8.13 do Edital, devendo as fontes de comprovação serem encaminhadas quando do envio da Pasta 2 - DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA.

Sendo o que se apresenta, esta Comissão de Seleção, atendendo ao inciso V do artigo 3º da Resolução Sedese Nº 30, indefere a solicitação da Osc.

22- Solicitação da Osc

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CHAMAMENTO PÚBLICO SEDESE Nº14/2021, NOS TERMOS DO ITEM 10 e seguintes DO EDITAL 14/2021.

À

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Objeto do recurso.

O que será atacado nesta peça recursal é a interpretação que a Comissão de Seleção deu ao edital.

Assim, o que será objeto de recurso aqui é a interpretação dada ao edital.

O edital não gera duas interpretações.

O edital gera apenas uma interpretação.

A interpretação errônea, equivocada, é aquela dada pela Comissão de Seleção.

Caberá à recorrente demonstrar nesta peça recursal que a Comissão de Seleção equivocou-se. É o que se faz pelas razões a seguir.

Razões recursais.

Veja que a função da recorrente não é tarefa fácil, pois, terá que demonstrar um erro ou um equívoco cometido pela Comissão de Seleção ao pontuar as propostas técnicas já na 1ª etapa, sem a documentação da 2ª etapa (PASTA 2).

Chega-se, pois, ao cerne do equívoco cometido pela Comissão de Seleção, qual seja,

pontuar as propostas técnicas já na 1ª etapa, sem a documentação da 2ª etapa.

A Comissão de Seleção vai sustentar que a pontuação deveria ser feita apenas pela PASTA 1.

A Comissão de Seleção vai sustentar que tudo que envolve pontuação deveria estar

descrito na proposta técnica (PASTA 1).

A Comissão de Seleção vai sustentar ainda que a PASTA 2 seria apenas para comprovar o que foi escrito na proposta técnica da PASTA 1.

A Comissão de Seleção ainda defenderá também que a PASTA 2 seria utilizada apenas para qualificação técnica e jurídica e não para pontuação.

Enfim, a Comissão de Seleção vai tentar defender seu posicionamento no sentido de afirmar que caberia às OSC's descrever todos os dados da PASTA 2 na proposta técnica PASTA 1.

Mas, não é isso que o modelo indica e não é isso que o edital traz.

Prezada Comissão de Seleção, algumas informações são necessárias para a apreciação deste recurso.

1) A OSC recorrente preencheu o modelo de proposta técnica (anexo III) com os campos que lá existem e, obviamente, com as orientações do edital.

2) A OSC não fugiu do edital.

3) A OSC não fugiu do modelo.

4) O edital não orientava a digitalização dos dados da PASTA 2, na PASTA 1, para que estes pudessem ser pontuados ali na PASTA 1.

5) A proposta técnica da OSC recorrente ficou valendo apenas 48 pontos, porque a OSC recorrente não encontrou ali na PASTA 1 nenhum campo onde ela pudesse digitalizar os dados da PASTA 2 e o edital também não lhe orientou a digitalizar em nenhum outro possível campo.

6) Se o edital indicasse de forma clara e evidente que a pontuação seria dada apenas pela PASTA 1, na primeira etapa, por certo, a OSC recorrente daria um jeito de inserir

ali os dados da PASTA 2. Mas, pela leitura do edital, tudo levava a

crer que o certame

seria dividido em duas etapas, a primeira etapa com a apresentação da proposta técnica e planilhas com valor de 48 pontos (PASTA 1) e a segunda etapa com documentos com valor de 52 pontos (PASTA 2) e as duas etapas juntas somariam os 100 pontos.

7) O edital não menciona que a pontuação seria na primeira etapa, pelo contrário, previa duas etapas.

8) Para o edital, a pontuação seria dada apenas após a entrega da 2ª PASTA, mesmo

porque, a proposta técnica valia, segundo os critérios de pontuação do edital, itens 1

e 2 e subitens de 1 a 9 do quadro 8.13, II, apenas até 38 pontos.

Diante de tudo isto, uma coisa é certa, o modelo de proposta técnica oferecido pelo edital (PASTA 1), não trouxe nenhum campo onde pudessem ser digitalizados os dados da PASTA 2 e, se os dados da PASTA 2 não tinha onde serem digitalizados, não tinham como serem pontuados.

É isso que a OSC recorrente tenta demonstrar.

O modelo proposto pelo edital (anexo III) não possuía os campos para digitalização dos dados da PASTA 2 e o não orientava a digitalizá-los em algum outro possível campo.

Veja, Prezados Julgadores, como ficou o certame.

O edital previa duas etapas.

O edital previa que a primeira etapa seria a apresentação de uma proposta técnica (anexo III), a qual não possuía os campos para a digitalização dos dados da PASTA 2.

O edital não orientava, em nenhuma de suas cláusulas, a digitalização dos dados da 2ª etapa (PASTA 2), na PASTA 1, de forma que a pontuação dos dados da PASTA 2 (itens 4,4,5 e 6 e seus respectivos subitens do quadro 8.13,II), na PASTA 1, era impossível.

Essa Comissão de Seleção não terá meios de sustentar que o modelo de proposta técnica proposto pelo edital (anexo III) era completo e que trazia todos os campos necessários para a digitalização de todos os critérios de pontuação.

O modelo de proposta técnica proposto pelo edital (anexo III) é incompleto, possuindo

campos apenas para os itens 1, 2 e 3 e subitens de 1 a 9 do quadro 8.13,II, do edital.

Afirmar que o modelo de proposta técnica proposto pelo edital (anexo III) possuía campos para digitalização dos dados da PASTA 2 (itens 4,4,5 e 6 e seus respectivos subitens do quadro 8.13,II) é uma inverdade.

Assim, de um lado, essa Comissão de Seleção não terá meios de sustentar que o edital

orientava a digitalização dos dados da PASTA 2, (itens 4,4,5 e 6 e seus respectivos subitens do quadro 8.13,II), no modelo proposto (PASTA 1) e de outro lado não terá meios de sustentar que o modelo de proposta técnica (PASTA 1) trouxe os campos necessários para digitalização dos dados da PASTA 2.

A realidade é que o modelo proposto (anexo III) não possuía campos para digitalização dos dados da PASTA 2.

A outra realidade é que o edital não orientava a digitalização dos dados da PASTA 2 em algum outro possível campo da PASTA 1 (proposta técnica).

Tem-se, pois, que os dados da PASTA 2 não teria como estar na PASTA 1 e, portanto,

impossível de serem pontuados pela PASTA 1.

O edital orientava o preenchimento do modelo (PASTA 1) apenas com os itens 1,2 e 3 e subitens de 1 a 9 do quadro 8.13,II, do edital.

Não havia, no edital, orientação para que as OSC's pudessem digitalizar os itens 4,4,5 e 6 e seus respectivos subitens do quadro 8.13,II, que dizem respeito a PASTA 2, na proposta técnica na PASTA 1, portanto, impossível de pontuá-lo por ali.

Então, a interpretação correta ao edital seria esta:

PASTA 1 - composta de modelo de proposta técnica e planilhas - Segundo o edital itens 1 e 2 e subitens de 1 a 9, do quadro 8.13,II - o valor seria até 38 pontos.

PASTA 1 - Planilhas, item 3 do quadro 8.13,II - valor de até 5 pontos.

PASTA 1 - total de 48 pontos PASTA 2 - documentos que comprovam os itens 4,4,5 e 6 e seus respectivos subitens do quadro 8.13,II - Valor de até 52 pontos.

A Comissão de Seleção não possui meios de fugir dessa realidade, pois, repita-se, o edital nunca orientou às OSC's a digitalizarem os dados da PASTA 2, (itens 4,4,5 e 6 e seus respectivos subitens do quadro 8.13,II), na proposta técnica da PASTA 1.

A PASTA 1, segundo o edital, valeria até 48 pontos e a PASTA 2, 52 pontos.

Essa é a interpretação correta.

O edital nunca orientou a digitalização dos dados da PASTA 2 na

PASTA 1, para que
pudessem ser pontuados ali.

Ante o exposto, é certo que os pontos previstos nos critérios de pontuação dos itens 4,4,5 e 6 e seus respectivos subitens do quadro 8.13,II, do edital, nunca poderiam ser pontuado pela proposta técnica da PASTA 1, pois, não tinha campos e nem orientação para estarem lá, exceto por informações privilegiadas, o que se argui apenas por amor ao debate.

O resultado gerado pela interpretação equivocada ao edital, fez com que as OSC's de boa-fé que estavam apenas seguindo o modelo de proposta técnica e o edital, ficassem sem os 52 pontos dos itens 4,4,5 e 6 e seus respectivos subitens do quadro 8.13,II, já que não foram orientadas a digitalizá-los na proposta técnica (PASTA 1) e nem encontraram campo próprio no modelo da proposta técnica para tanto, perdendo-se, pois, a chance de competir de igual modo com possíveis OSC's que talvez, tiveram esse entendimento, mesmo sendo extra edital.

Essa é a leitura que se faz do edital, como será demonstrado adiante.

Vejamos o que diz o ANEXO III, do edital, aquele que faz menção ao MODELO de proposta técnica.

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO DA PROPOSTA TÉCNICA

Atenção: A OSC não poderá ser identificada na PROPOSTA TÉCNICA.

(Qualquer aspecto introduzido neste plano de trabalho que leve a identificação da OSC, culminará na sua desclassificação)

Para a apresentação do Plano de Trabalho da Proposta Técnica a OSC deverá utilizar o modelo de PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO, disponibilizada no link http://sigconsaida.mg.gov.br/wpcontent/uploads/arquivos/padronizacao/termo_colaboracao_modelo_proposta_plano_trabalho.pdf.

A OSC deverá preencher a proposta de Plano de Trabalho conforme o modelo constante no link acima, sem o preenchimento de campos que possam levar à identificação da OSC, tais como: razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, fax, símbolos, logotipos, timbre ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento.

Em termos de plano de trabalho, a orientação do edital é a seguinte:

(...)

A OSC deverá preencher a proposta de Plano de Trabalho conforme o modelo(...) (grifo nosso)

Não há dúvida de que as OSC's estavam amarradas no modelo.

E o que era preciso ser preenchido nesse modelo?

O edital expõe, de maneira tranquila, que as OSC's teriam que preencher todo o modelo, exceto o que levasse a identificação da OSC. Vejamos.

(...)sem o preenchimento de campos que possam levar à identificação da OSC, tais como: razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, fax, símbolos, logotipos, timbre ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento.

Veja o quanto é simples interpretar o edital.

A OSC abre o link e recebe um modelo para ser preenchido.

O edital demonstra que não poderá ser preenchido nada que leve à identificação da OSC, sob pena de eliminação sumária.

Então, a OSC passa a preencher os campos, exceto os que poderiam identificá-las.

A OSC, recorrente, preencheu:

- O título;
- A identificação da OEEP;
- O tipo de atendimento;
- O valor;
- A Descrição e especificação completa do objeto a ser executado;
- A justificativa FUNDAMENTADA - Objetivos e finalidades do Termo de

Fomento/Colaboração;

- O cronograma de execução;
- A forma de execução.

Era o que tinha que ser preenchido e nada mais.

O modelo de proposta técnica, disposto no edital (anexo III), não trouxe CAMPO onde

pudessem ser preenchidos:

- A função da equipe técnica;
- A graduação da equipe técnica;

- A experiência da equipe técnica;
- Os cursos da equipe técnica.
- As adequações do espaço físico;
- A acessibilidade para deficientes físicos;
- A existência de laudo de corpo de bombeiro.
- O tempo de existência da OSC;

Ora, se o modelo de proposta técnica (anexo III), ao qual as OSC's estavam sujeitas, não trouxe campo para digitalização dos itens acima mencionados e o edital não instruiu a inseri-los, obviamente que os mesmos somente poderiam ser pontuados pelos DOCUMENTOS da PASTA 2, na segunda etapa.

Não há como fugir desta interpretação.

Assim, segundo os critérios de pontuação do quadro 8.13, II, itens 1 e 2 e subitens de 1 a 9, a proposta técnica pontuaria, no máximo, em 43 pontos e nada mais que isso.

Se, e somente se, a proposta técnica (PASTA 1) valesse até 100 pontos, teria que ter os

campos necessários para a digitalização de todos os dados da PASTA 2, mas, o modelo (anexo III) só possui campos para digitalização dos itens 1 e 2 com os subitens de 1 a 9, como se prova pela simples comparação dos campos do modelo (anexo III) com o quadro 8.13,II, itens 1 e 2 e subitens de 1 a 9 do edital.

As OSC's receberam o modelo, mas, no modelo não tinha os campos necessários para

digitalização dos dados da PASTA 2, precisamente os itens 4,4,5 e 6 e seus respectivos subitens do quadro 8.13,II, do edital.

Tinha o edital, mas não havia orientação alguma sobre a necessidade de digitalização dos dados da PASTA 2, itens 4,4,5 e 6 e seus respectivos subitens do quadro 8.13,II, para serem pontuados.

Na falta dos campos específicos para digitalização dos itens 4,4,5 e 6 e seus respectivos subitens do quadro 8.13,II, do edital, deveria haver orientação no edital para digitá-los em algum outro campo.

Pelo menos no edital não havia nenhuma orientação nesse sentido.

Se alguma OSC foi orientada a digitalizar os itens 4,4,5 e 6 e seus respectivos subitens do quadro 8.13,II, no modelo de proposta técnica (anexo III), pelo edital, não foi.

Enfim, a Comissão de Seleção abre-se um edital, cria-se um modelo de proposta técnica (anexo III), não insere nesse modelo os campos necessários para os dados da PASTA 2 e não insere no edital as instruções para preenchê-los e mesmo assim, pontua-os.

Ora, é óbvio que a proposta técnica de muitas OSC's, como a da recorrente, ficou "capenga" e frágil, já que foram apresentadas sem os dados da PASTA 2 que valem até 52 pontos.

Assim, a grande maioria das OSC's estavam cientes e de boa-fé que a primeira etapa

valeria, no máximo, 48 pontos e a segunda etapa, documentação, PASTA 2, até 52 pontos.

Ora, muitos daqueles que estavam elaborando a proposta técnica, jamais imaginavam que a pontuação viria já na 1ª etapa.

O edital é muito claro e específico de que a pontuação somente seria possível com as duas etapas.

Ao pontuar, já na 1ª etapa, a Comissão de Seleção pegou a maioria das OSC's de surpresa, pois a interpretação do edital é tranquila no sentido de duas etapas.

Até a inscrição do edital prevê duas etapas.

Necessário afirmar que no quadro de critérios de pontuação 8.13, II, do edital, não existe nenhuma palavra ou expressão que pudesse vincular os itens 4,4,5 e 6 e seus respectivos subitens na proposta técnica (PASTA 1).

Os itens 4,4,5 e 6 e seus respectivos subitens do quadro 8.13,II não mencionam uma palavra sequer sobre vínculo com a PASTA 1, tudo indicando que a pontuação dos mesmos seria dada pela etapa 2, PASTA 2.

Por tudo isso é que a recorrente tem a plena convicção de que o modelo de proposta técnica (anexo III), PASTA 1, não vale, pela

força do edital, até 100 pontos, mas, no máximo, 43 pontos, conforme se apura no quadro de critérios de pontuação 8.13, II, itens 1 e 2 e subitens 1 a 9.

Se alguma OSC inseriu todos os critérios de pontuação na proposta técnica (PASTA 1), inclusive os descritos nos itens 4,4,5 e 6 e seus respectivos subitens, foi via adivinhação ou qualquer outra via, mas, pelo edital e ou pelo modelo (anexo III), por certo, não foi, pois, o edital pontua a PASTA 1 em, no máximo 43 pontos e a recorrente desafia qualquer prova pericial em contrário.

Em resumo, é impossível fugir dessa interpretação de que o quadro de critérios de pontuação, item 8.13, II, não prevê vínculo de pontuação dos itens 4,4,5 e 6 e seus respectivos subitens com a proposta técnica (PASTA 1), não tendo ali, nenhuma expressão de vínculo.

A interpretação correta ao edital é apenas uma, qual seja, aquela em que a proposta técnica (PASTA 1) tem pontuação de até 43 pontos, as planilhas, até 5 pontos e DOCUMENTAÇÃO (PASTA 2) até 52 pontos.

Fora disso é invencionismo, já que a pontuação de até 100 pontos, diretamente da proposta técnica (PASTA 1), não está prevista no edital e o modelo proposto (anexo III) não tem campo para que fossem digitalizados os critérios de pontuação da PASTA 2, previsto nos itens 4,4,5 e 6 e seus respectivos subitens do quadro 8.13,II, de forma que se alguma OSC criou esses campos, fugiu da orientação editalícia.

A única conclusão a que se chega é aquela onde os pontos dos itens 4,4,5 e 6 e seus respectivos subitens somente poderão ser computados quando do recebimento da PASTA 2, fora disso é invencionismo, extra edital, pois, os critérios de pontuação para estes itens 1 e 2 e subitens de 1 a 9 não exige nada dos itens 4,4,5 e 6 e seus respectivos subitens e vice versa, os itens 4,4,5 e 6 e seus respectivos subitens não exige nada dos itens 1 e 2 e subitens de 1 a 9, tratando-se de pontuações completamente separadas, sendo a 1, 2 e 3 da PASTA 1 e a 4,4,5 e 6 da PASTA 2.

De fato, a Comissão de Seleção ou Órgão Julgador não terá meios de sustentar que a PASTA 1 poderia, nos termos do edital, ser pontuada em até 100% dos pontos do edital, pois, o modelo proposto (anexo III) não trouxe campos necessários para pontuar os dados da PASTA 2 e o edital não orienta a inseri-los em outros possíveis campos.

Assim, ou o modelo está errado ou o edital está errado ou ambos estão errados, já que os dados da PASTA 2 não tinha como estar na PASTA 1, a ponto de serem pontuados.

Os dados da PASTA 2 não constam da PASTA 1, porque lá não tem campo para tanto e o edital não instrui a inseri-los, ainda que em outro(s) campo(s).

A PASTA 1 não poderia ser pontuada antes do recebimento dos dados da PASTA 2, pois, não possui os dados da PASTA 2 e muito menos existe orientação editalícia no sentido de que fossem ali inseridos para receber pontuação.

Essa Comissão de Seleção vai fazer de tudo para sustentar que as OSC's sabiam que teriam que colocar todos os critérios de pontuação na PASTA 1.

Acontece que o verbo "saber", em certame, não funciona, pois não adianta saber, tem que constar do edital ou do modelo proposto.

A adivinhação não pode fazer parte do certame.

A Comissão de Seleção poderá sustentar ainda que todo plano de trabalho deve ser completo e trazer todas as informações da OSC, todas as especificações da equipe técnica, todas as especificações do espaço físico e todas as especificações do tempo de existência da OSC.

A Comissão poderia dizer que isso é óbvio.

Mas, neste caso, a Comissão de Seleção estaria pisoteando em seu próprio modelo de proposta técnica (anexo III), já que é o seu próprio modelo de proposta técnica que não prevê campos para digitalização dos dados da PASTA 2, previstos nos itens 4,4,5 e 6 e seus respectivos subitens do quadro 8.13,II, do edital.

Então se a Comissão de Seleção quiser afirmar que todo plano de

trabalho deve trazer todos os dados necessários, inclusive, cursos, graduações, experiências, rampas de acesso, laudo de AVCB, tempo de existência, etc., neste caso, o modelo de plano de trabalho apresentado no anexo III é imprestável, pois, não traz estes campos.

Estariamos diante de uma exigência não cumprida pelo próprio modelo proposto.

Como poderiam exigir um plano de trabalho completo se o modelo proposto do plano de trabalho é incompleto.

Não queiram insistir que era preciso demonstrar tudo, se o modelo não pede tudo.

Veja que neste caso, o certame estaria viciado pela fragilidade do modelo proposto

(anexo III) que não trouxe campo para digitalização dos dados da PASTA 2, precisamente os itens 4,4,5 e 6 e seus respectivos subitens, do quadro 8.13, II, de forma que, sem os campos para inserção, jamais poderiam ser pontuados.

Na verdade, o modelo de proposta técnica (anexo III) somente estará maduro para receber pontuação após o cumprimento, por todas as OSC's, da entrega da PASTA 2, segunda etapa.

Outra alternativa não há.

Exigir o contrário é ferir de morte o edital e as OSC's de boa-fé.

De mais a mais, o edital prevê duas etapas. Vejamos.

Primeira etapa - Pasta 1 - Entrega da Proposta Técnica e planilhas, tudo conforme modelo (anexo III) e que vale, pelo quadro de pontuação 8.13, II, itens 1 e 2 e subitens de 1 a 9, até 43 pontos.

Segunda etapa - Pasta 2 - Documentação para qualificação técnica e jurídica e que vale, pelo quadro de pontuação 8.13, II, itens 4,4,5 e 6 e seus respectivos subitens, até 52 pontos.

Aliás, só por mencionar duas etapas, já se conclui que a pontuação seria feita sobre as duas etapas e não sobre uma etapa.

O edital não deixa nenhuma dúvida de que haveria um resultado após a entrega da PASTA 1 (1ª etapa).

As OSC's foram chamadas a entregar a PASTA 1 com um modelo de proposta técnica e, por óbvio, as que não cumprissem essa entrega ou não preenchessem os campos exigidos pelo edital, por óbvio, seriam eliminadas.

Lembre-se que o edital não exigiu preenchimento de cursos, graduações, laudos de AVCB, tempo de existência, etc e nem o modelo tinha campos para isto, de forma que as propostas técnicas foram preenchidas apenas com o que foi pedido no edital e no modelo e nada além disso, razão da necessidade da 2ª etapa para complementar um modelo de proposta técnica (anexo III) que é incompleto ou imprestável.

O que a recorrente está a demonstrar é que a Comissão de Seleção teria sim que fazer uma apreciação e uma seleção da PASTA 1, com eliminação ou validação da proposta.

Veja-se, pois, o que diz o cronograma do anexo I.

Divulgação da classificação das propostas, em cada eixo, a título de resultado parcial, bem como seus status de eliminada ou válida. (grifo nosso).

Ao que parece, o edital é muito claro em determinar um resultado parcial de eliminada ou válida.

Ao que parece, o resultado previsto no edital, com a entrega da pasta 1, seria eliminada ou válida.

Mas, Pasmem!

A Comissão de Seleção desprezou o edital e utilizou a expressão: Classificada e Desclassificada.

Vejamos o que dispõe o item 8.10, do edital.

8.10 O processo de Seleção ocorrerá em duas etapas: Etapa 1: Análise e seleção das Propostas Técnicas, apresentadas pelas OSC's, de caráter eliminatório e Etapa 2: Análise da documentação apresentada pelas OSC's, de caráter classificatório.

São duas etapas, uma para afirmar que foi eliminada ou válida e a segunda para classificar via pontuação, após o recebimento da PASTA 2.

É bem verdade que no item 8.13,I - Eixo Prevenção, que não é o caso da recorrente, até existe uma expressão assim descrita:

...em consonância com a Proposta Técnica apresentada...

Mas, se a Comissão de Seleção utilizar desse argumento para sustentar a sua interpretação equivocada do edital, afirmando que o edital vincula os critérios de pontuação à proposta técnica (PASTA 1) aí sim, estará admitindo, de vez por todas, a nulidade de todos os atos do presente certame, já que no quadro de critérios do eixo 2, item 8.13,II, não prevê, em nenhum dos seus itens, essa expressão.

Repita-se, o edital não prevê a expressão "em consonância com a Proposta Técnica apresentada", em nenhum dos itens do quadro de critérios de pontuação do eixo II, item 8.13, II.

Não queira a Comissão de Seleção pretender indicar que se trata de um erro do edital, pois, neste caso, o erro estaria prejudicando todas as OSC's do eixo 2, pois trata-se de uma expressão isolada e exclusivamente disposta para o eixo 1.

A Comissão de Seleção poderá pretender utilizar do item 8.11.4, que assim dispõe:

8.11.4 Serão selecionadas as Propostas Técnicas que obtenham nota igual ou superior a 70.

A pontuação seguirá o disposto no item 8.13 deste Edital.

Acontece que esse item do edital não menciona, em momento algum, que a pontuação seria feita somente com a apresentação da PASTA 1.

O que a recorrente está demonstrando é que o edital não prevê pontuação já na 1ª etapa, pois, sem a PASTA 2, a proposta técnica (PASTA 1) não teria os elementos necessários para a completa pontuação.

O edital é muito claro e evidente de que a pontuação só seria possível com a apresentação da PASTA 2.

Trilhando o edital, podemos extrair algumas informações precisas para demonstrar os equívocos da Comissão de Seleção em já pontuar as OSC's, antes da etapa 2. Vejamos.

6.5 PASTA 01 – PROPOSTA TÉCNICA que deverá conter:

6.5.1 Plano de Trabalho, conforme modelo constante no Anexo III;

6.5.2 Memória de Cálculo (modelo constante no Anexo IV):

6.5.2.1 Dos itens a serem adquiridos ou contratados durante a execução do Termo de Colaboração, com a respectiva descrição, quantitativos e custos unitários, considerando um valor entre a média e o menor dos preços orçados, para o caso da execução de serviço, evento ou aquisição de bens.

6.5.2.2 Da remuneração da equipe de trabalho, devendo incluir as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, despesas com pagamentos de impostos, inclusive contribuição previdenciária patronal, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS -, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

Este item do edital menciona o que deverá conter na PASTA 1 e em momento algum

menciona os dados da PASTA 2, itens 4,4,5 e 6 e seus respectivos subitens do quadro 8.13,II, razão pela qual, a Comissão de Seleção não poderia pontuar a PASTA 1 sem os dados digitalizados da PASTA 2, previstos nos itens 4,4,5 e 6 e seus respectivos subitens, pois, segundo o edital, a PASTA 1 deveria conter apenas o modelo do plano de trabalho e as planilhas, nada mencionando sobre a digitalização dos dados da PASTA 2, previstos nos itens 4,4,5 e 6 e seus respectivos subitens do quadro 8.13,II.

Vejamos, agora, o que dispõe o item 8,12, do edital.

8.12 Etapa 2: Análise da documentação apresentada pelas OSC's, de caráter classificatório

Não há dúvidas de que a documentação será utilizada para a classificação das OSC's.

Não há como fugir da interpretação correta de que a documentação seria utilizada para a classificação.

Vejamos o que dispõe o item 8.12.4, do edital;

8.12.4 A Comissão de Seleção terá o prazo de até 12 (doze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, uma única vez, a contar do primeiro dia útil subsequente à sessão pública de abertura da PASTA 2, para fazer a classificação das OSC's participantes deste Edital.

Aqui, também, o edital está a informar que após o prazo de apresentação da PASTA 2, será feita a classificação das OSC's.

Vejamos o que dispõe o item 8.12.5, do edital

8.12.5 No primeiro dia útil subsequente ao término do prazo de análise da PASTA 2, conforme item anterior, a Comissão de Seleção divulgará o resultado da classificação das OSC's no sítio eletrônico oficial da Sedese (<http://social.mg.gov.br/>), no Portal de Convênios de Saída e Parcerias (<http://www.sigconsaida.mg.gov.br/>) e no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

Aqui, o edital comprova que a 1ª etapa é para eliminar ou validar as OSC's, conforme cronograma (anexo I) e a segunda etapa, PASTA 2, seria para classificação.

Aliás, todo o edital leva a este entendimento e, não há como fugir desta interpretação.

Vejamos outro item do edital.

8.11.4 Serão selecionadas as Propostas Técnicas que obtenham nota igual ou superior a 70.

A pontuação seguirá o disposto no item 8.13 deste Edital.

8.13 Para a avaliação e pontuação das Propostas Técnicas a Comissão de Seleção observará os seguintes critérios:

O edital deixa claro que para averiguação da pontuação serão observados os critérios do quadro do item 8.13, II.

Ora, se a avaliação da pontuação deve ser observada nos critérios do quadro 8.13,II, por óbvio, os critérios é que devem informar a forma de pontuação.

Assim, o edital exige no item 8.13,II, que a JUSTIFICATIVA OBJETIVA e FUNDAMENTADA deveria conter:

1) descrição da realidade socioterritorial (breve diagnóstico) da situação de vulnerabilidades associadas ao uso/abuso do álcool, tabaco e outras drogas, 2) descrição do (s) objetivo (s) que se pretende alcançar; 3) definição de metas para o cuidado/acolhimento/ reinserção social econômica.

Veja que aí entra o quadro de pontuação 8.13,II e, segundo este quadro, a OSC teria pontos pela:

● Justificativa objetiva e fundamentada (seguiu o que está ali, os 3 tópicos) - até 5

pontos;

● Descrição de metas e atividades (Programa Terapêutico da OSC) (a OSC seguiu

atentamente os 9 subitens e, se cumpridos os critérios dos 9 subitens, poderia atingir

até 38 pontos.

Assim foi preenchida a JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA e a DESCRIÇÃO DE METAS e ATIVIDADES do modelo proposto (anexo III).

A OSC recorrente seguiu atentamente o item 1 (justificativa fundamentada) e o item 2, com os subitens de 1 a 9 (descrição das metas e atividades), do quadro 8.13,II, do edital, visando a obtenção de até 43 pontos.

Em momento algum o quadro de critérios de pontuação itens 1 e 2

e subitens de 1 a 9, previa a digitalização dos dados da PASTA 2.

É óbvio que se o edital tivesse a intenção de pontuar o modelo de proposta técnica (anexo III) com todos os itens do quadro de critérios de pontuação, previsto no item 8.13,II, do edital, os itens ali previstos teriam que trazer esta informação de forma clara e evidente, mas, não traz.

Fazendo uma simples leitura dos itens do quadro de pontuação, item 8.13,II, do edital,

verifica-se que ali existem duas partes muito bem separadas, quais sejam, os itens 1 e 2 e seus subitens de 1 a 9, fazem menção à proposta técnica (PASTA 1) e os itens 4,4,5 e 6 e seus respectivos subitens, fazem menção aos pontos previstos na documentação da PASTA 2.

Mas, compulsando item por item do quadro de critérios de pontuação do edital, quadro 8.13,II, em busca de alguma expressão que pudesse vincular os itens 4,4,5 e 6 e seus respectivos subitens na PASTA 1, não se acha absolutamente nada.

Não existe vínculo dos itens 4,4,5 e 6 e seus respectivos subitens do quadro 8.13,II, com a PASTA 1.

Segundo o quadro de critérios de pontuação 8.13,II, os itens 1 e 2 e subitens e 1 a 9, deveriam estar na PASTA 1 e os itens 4,4,5 e 6 e seus respectivos subitens só dizem respeito aos dados da PASTA 2 e não se prevê que os mesmos deveriam estar digitalizados na PASTA 1.

Não poderá a Comissão de Seleção afirmar que os itens 4,4,5 e 6 e seus respectivos subitens do quadro 8.13,II, deveriam estar escritos na PASTA 1, pois tais itens não mencionam isso.

Em nenhuma parte do edital e muito menos no quadro de critérios de pontuação do item 8.13,II, do edital, encontra-se alguma exigência para que os itens 4,4,5 e 6 e seus respectivos subitens constassem da PASTA 1, para serem pontuados.

Conclui-se que os itens 4,4,5 e 6 e seus respectivos subitens do quadro 8.13,II, não poderiam estar na PASTA 1, pois não tem campo para inseri-los no modelo de proposta técnica e não tem orientação para que constassem lá e, portanto, jamais poderiam ser pontuados sem a PASTA 2.

A OSC recorrente preencheu o modelo de proposta técnica (anexo III), com a certeza de que aquele modelo valeria até 43 pontos e nada mais.

O edital vai além, pois, logo abaixo do quadro do item 8.13,II, expõe de forma clarividente o que deveria constar na proposta técnica. Vejamos.

Proposta Técnica: Deve apresentar objetivo claro para o objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre esta realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e indicação da viabilidade dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Aqui, o edital esmiúça a proposta técnica, confirmando que a mesma não tinha que ter

indicações de cursos, pós graduações, laudos de corpo de bombeiro, tempo de existência da OSC, etc., enfim, o edital instrui a preencher a proposta técnica e até menciona o que ela deve conter, mas, em momento algum, informa que ela deveria conter a digitalização dos dados da PASTA 2, itens 4,4,5 e 6 e seus respectivos subitens do quadro 8.13,II.

CONCLUSÃO

Por qualquer ângulo que se examine a interpretação dada pela Comissão de Seleção ao

edital, verifica-se que ela equivocou-se, pois, o edital prevê duas etapas, claras e distintas, sendo a 1ª etapa, proposta técnica, com valor de até 43 pontos (itens 1 e 2 e subitens de 1 a 9 - quadro 8.13,II) e a 2ª etapa, documentação, com valor de até 52 pontos (itens 4,4,5 e 6 e seus respectivos subitens - quadro 8.13,II).

Conclui-se que para o modelo de proposta técnica (PASTA 1) receber pontuação já na 1ª etapa, teria que trazer campos específicos para inclusão de todos os critérios de pontuação e, na falta destes campos específicos, o edital teria que orientar no complemento deles, sob pena de ser dada pontuação sobre um modelo incompleto e imprestável para receber todos os critérios de

pontuação, como de fato aconteceu e que precisa ser ajustado.

PEDIDOS.

Ante o exposto, pede-se:

a) O acolhimento do presente recurso, nos termos do item 10 e seguintes do edital.

b) A reconsideração da interpretação que essa Comissão de Seleção deu equivocadamente ao edital para, reconhecendo o equívoco, determine a anulação da

pontuação dada equivocadamente às OSC's na primeira etapa e, via de consequência, deferindo, para todas as OSC's, o direito de participarem da 2ª etapa e fazerem suas pontuações com os documentos a serem enviados na PASTA 2, por ser esta a interpretação correta ao edital e por medida de direito e de justiça.

Ou, caso seja outro o entendimento desta Comissão de Seleção, que:

c) Seja o presente recurso, com suas razões, encaminhado ao Administrador Público

Responsável para que este possa apreciar as razões aqui expostas e proferir sua decisão final, acatando os pedidos dos itens "a" e "b" e trazendo o certame para o caminho correto da disputa.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento,

Manifestação da Comissão de Seleção:

O Edital de Chamamento Público Sedese Nº 14/2021 foi elaborado pelo governo do estado de Minas Gerais, por meio da equipe técnica da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas, passando por todas as instâncias de controle de legalidade, necessários e previstos pela Administração Pública Estadual, seguindo os modelos disponibilizados pelo governo de Minas Gerais.

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e considerando o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e no Decreto nº 47.761, de 20 de novembro de 2019 designou os membros para Comissão de Seleção, responsável pela análise e julgamento das Propostas Técnicas apresentadas no Edital de Chamamento Público Sedese Nº 14/2021.

Nos termos do inciso III do artigo 3º da citada Resolução, a Comissão de Seleção, seguindo o estabelecido no Edital, avaliou a Proposta Técnica apresentada pela Osc, identificada pelo processo Sei: xx, proposta esta desclassificada nos termos do item 8.11.4 do Edital:

"Serão selecionadas as Propostas Técnicas que obtenham nota igual ou superior a 70. A pontuação seguirá o disposto no item 8.13 deste Edital."

Conforme certame e reforçado na Sessão Pública para esclarecer dúvidas referente ao Edital, realizada no dia 02 de junho de 2021 e disponível no site da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, na Pasta 1 a Osc deveria apresentar a sua Proposta Técnica, a qual foi avaliada seguindo os critérios de avaliação, constantes no item 8.13 do Edital, devendo as fontes de comprovação serem encaminhadas quando do envio da Pasta 2 - DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA.

Sendo o que se apresenta, esta Comissão de Seleção, atendendo ao inciso V do artigo 3º da Resolução Sedese Nº 30, indefere a solicitação da Osc.

23 - Solicitação da Osc:

Justificativa: Ausência de clareza no item 6.1 do Edital.

O item 6.1 não deixa claro a proibição de fotos, apenas descreve sinais que podem levar a identificação. Assim como foi respondido no item 53 do Pedido de esclarecimento 2.

(53. Os campos que não precisam ser preenchidos no Modelo de Proposta, podem ser excluídos? Ou precisam constar na planilha, porém, sem respostas na frente?)

Os itens podem permanecer, só não serem preenchidos, conforme destacado no anexo III: a OSC deverá preencher a proposta de Plano de Trabalho conforme o modelo constante no link acima, sem o preenchimento de campos que possam levar à identificação da OSC, tais como: razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, fax, símbolos, logotipos, timbre ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento.)

As fotos usadas não identificam e não apresentam o mínimo sinal que possa identificar a OSC, apenas mostram as atividades

realizadas, como por exemplo, a fabricação de blocos. Fato esse que poderá ser comprovado com avaliação da proposta Técnica.

Manifestação da Comissão de Seleção:

(...)

Desta feita, em fiel observância ao item V do artigo 3º da citada Resolução, a Comissão de Seleção indefere a solicitação de recurso da Osc, considerando que as fotos podem levar à sua identificação.

24 - Solicitação da Osc:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDESE Nº 14/2021
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Trata-se de novo recurso interposto pela Organização de Sociedade Civil (OSC) contra decisão que a desclassificou, conforme resultado divulgado na data de 08 de julho de 2021, no Diário do Executivo, Minas Gerais, página 27.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, na data de 23 de julho de 2021, o aviso de alteração do cronograma do Anexo I do referido edital, a Comissão de Seleção, designada pela Resolução Sedese nº 30/2021, entendeu pela necessidade de alteração, que ficará da seguinte forma: Novo prazo para interposição de recursos pelas OSC's, tendo em vista a errata na publicação do RESULTADO PARCIAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDESE Nº 14/2021- CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS: 23/07/2021 a 27/07/2021. Portanto, tempestivo é o presente recurso, eis que protocolado dentro do prazo legal.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

O Estado de Minas Gerais deflagrou o processo de chamamento público de nº 14/2021 por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese/ Subsecretaria de Políticas sobre Drogas - Subpod, considerando o disposto na Lei Ordinária 23.304/19, de 30/05/19, para recebimento de Propostas Técnicas de Organizações da Sociedade Civil - OSC's, com sede no Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual 44.107, de 14/09/2005, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, do Decreto Estadual 47.132, de 20/01/2017, da Lei Federal 13.840, de 05/06/2019, visando a celebração de Termos de Colaboração.

A recorrente, Organização de Sociedade Civil (OSC) encaminhou toda a documentação pertinente dentro do prazo e obedecendo as condições pré estabelecidas no referido edital. Foi enviado, dentre os inúmeros documentos, o plano de trabalho e a memória de cálculo, vide Edital.

III - DO MÉRITO

Dentre as orientações contidas no Edital, a pasta 01, item 6.1, há a seguinte exigência:

6.1 Nos documentos constantes nas pastas 01 e 02 não poderão constar quaisquer formas de identificação da OSC proponente, tais como: razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, símbolos, logotipos, timbre ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento.

Nº DA PROPOSTA	Nº PROCESSO SEI	REGIONAL SEDESE	PONTUAÇÃO	STATUS	OBSERVAÇÃO
					Desclassificada nos termos do

xx	xx	xx	xx	Desclassificada	Edital: descumprimento do item 8.11.4.
----	----	----	----	-----------------	--

Lado outro, a recorrente foi desclassificada em razão do descumprimento do item 8.11.4, que prevê que “ serão selecionadas as Propostas Técnicas que obtenham nota igual ou superior a 70. A pontuação seguirá o disposto no item 8.13 deste Edital.”:

O item 8.13 do edital estabelece os critérios de pontuação e julgamento. Dentre as exigências, as OSC participantes não poderiam se identificar – item 6.1 – cujo objetivo é de salvaguardar a lisura do julgamento. Uma vez que foi vedada a identificação da recorrente, impossibilitada ficou de ser avaliada quanto ao item 9, embora cumprido este requisito:

Item 9: “Descrição dos recursos materiais e fluxo de atendimento em casos de urgência de saúde que demandam pronto atendimento para órgãos de saúde locais.”

No projeto apresentado, no item Serviço de Acolhimento, página 9, letra “f” está expressamente escrito: Avaliação de demandas emergenciais (se for o caso, encaminhamento para a rede de saúde /RAPS), bem como no item Atendimento das equipes de Psicologia e Assistência Social, página 11, estão descritos os atendimentos da equipe de saúde. Assim, diante do exposto, pleiteamos a revisão da pontuação e que nos seja acrescentado em nossa pontuação final os 05 pontos deste.

Da mesma forma, a apreciação do item 6 ficou prejudicada:

Item 6: Serão contabilizados 4 (quatro) pontos para 1 (um) a 4 (quatro) anos de existência comprovada pela OSC na execução de objetos iguais ou similares. A partir de 5 (cinco) anos, será contabilizado um ponto adicional para cada ano de existência até o limite de 08 (oito) pontos. Observar o item 6.6.2.2 deste Edital (tempo mínimo de existência).

Conforme previsão editalícia, serão contabilizados pontos a cada ano de existência. A recorrente possui 15 anos de existência, fato este que não pode ser demonstrado neste momento por regra do edital, que não permite a identificação da OSC ou de elementos que possam sugerir identificação. No envio do plano de trabalho não é pertinente e nem fator terapêutico o tempo de existência da organização. Por isto não consta em nosso plano de trabalho esta informação.

Vale frisar que a recorrente, em razão da impossibilidade de identificação, não constou em sua documentação a existência dentro de seu quadro de um profissional certificado em Dependência Química Nível III Flact/Febract, a única do Estado com referido profissional.

Ademais, impossibilitada ficou a recorrente de mencionar acerca da sua estrutura física, como solicitado no Item 5 – Espaço Físico, subitem 1 e 2:

Subitem 1: Espaço físico da OSC adequado às necessidades de aplicação da metodologia descrita na Proposta Técnica. Estrutura física mínima, de acordo com a RDC 29, de 30 de junho de 2011. Fontes de comprovação: contratos, termo de cooperação técnica, atas, termo de colaboração, termo de fomento e declarações.

Subitem 2: Acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. Este aspecto deve ser observado tanto no espaço físico da OSC quanto em espaços externos eventualmente cedidos.

Em princípio, as OSC que prestam o serviço de cuidado e acolhimento devem atender a resolução RDC Nº 29/2011 da Anvisa, onde estão previstos os meios de acessibilidade. E nota-se no projeto de trabalho apresentado que a recorrente instituição atende a estes requisitos. Comprova-se este fato conforme está na página 06 do plano de trabalho apresentado:

“ Todo o projeto possui uma fundamentação legal e científica.
RESOLUÇÃO - RDC Nº 29, DE 30 DE JUNHO DE 2011
NOTA TÉCNICA Nº 055/2013 - GRECS/GGTES/ANVISA
RESOLUÇÃO Nº 1, DE 19 DE AGOSTO DE 2015 - CONSELHO

NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
PORTARIA Nº 1.482, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016
PORTARIA Nº 562, DE 19 DE MARÇO DE 2019
PORTARIA Nº 563, DE 19 DE MARÇO DE 2019

[LEI Nº 13.840, DE 5 DE JUNHO DE 2019](#)

Como legislação de apoio para uma rede articulada, também são fundamentadas algumas ações com base legal nas portarias abaixo:

Ministério da Saúde. PORTARIA nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011

Ministério da Saúde. PORTARIA nº 131 de 26 de janeiro de 2012

Ministério da Justiça e Segurança Pública. PORTARIA INTERMINISTERIAL nº 2 de 21 de dezembro de 2017.

Fundamentação Científica

A comunidade terapêutica: Teoria, modelo e método - [George De Leon](#)

[Aconselhamento em Dependência Química](#)- Ronaldo Laranjeira, Neliana Buzi Figlie, e outros.

[Tratamento do Uso de Substâncias Químicas: Manual Prático de Intervenções e Técnicas Terapêuticas](#) - Ronaldo Laranjeira, Helena M. Takeyama Sakiyama, e outros.

FEBRACT -Drogas e Álcool - Prevenção e Tratamento. Ed. Komed, 2001

[Guia Informativo para Funcionamento de Grupos de Apoio](#) - SEDESE MG - 2020

[Cartilha de Cuidado e Reinserção Produtiva](#) - SEDESE MG - 2020”

Ao atender a legislação, é sinal de que a recorrente atendeu os quesitos de acessibilidade. Outra comprovação do referido quesito é a de que se a recorrente possui Alvará Sanitário, sem o qual não poderia estar participando do edital. O mesmo raciocínio aplica-se ao item “Equipe Técnica da OSC”, porquanto se a recorrente está habilitada de acordo com a resolução da Anvisa, consequentemente possui equipe técnica suficiente e adequada para atender às exigências do edital. Requer, assim, seja acolhido o presente recurso para alterar a pontuação do Item 4, Equipe Técnica da OSC, subitem 2: Profissionais de saúde nível superior.

Do mesmo modo, requer alteração da pontuação do subitem 4, “Corpo de voluntariado”:

Ítem 4: “Corpo de voluntariado (0,5 pontos para cada voluntário existente, até o limite de 1 ponto).”

No plano de trabalho da recorrente, inserido na pagina 7, esta claro a participação de voluntários: “letra c) Propiciar uma vivência comunitária interna, facilitando o relacionamento do indivíduo com o grupo em acolhimento, com a equipe de funcionários e equipe técnica, dirigentes e colaboradores da associação, de forma comum, sem privilégios, elevando a autoestima do indivíduo.”

A procedência, portanto, do presente recurso é medida de justiça, especialmente para que a recorrente possa continuar a prestar um serviço em favor da vida, sobretudo na recuperação de pessoas em tratamento da dependência química.

IV – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Requer, inicialmente, seja o presente recurso recebido e processado para:

Alterar a pontuação da recorrente nos seguintes itens:

Ítem 9: “Descrição dos recursos materiais e fluxo de atendimento em casos de urgência de saúde que demandam pronto atendimento para órgãos de saúde locais.”

Pleitea-se os 05 pontos.

Ítem 6: Serão contabilizados 4 (quatro) pontos para 1 (um) a 4 (quatro) anos de existência comprovada pela OSC na execução de objetos iguais ou similares. A partir de 5 (cinco) anos, será contabilizado um ponto adicional para cada ano de existência até o limite de 08 (oito) pontos. Observar o item 6.6.2.2 deste Edital (tempo mínimo de existência).

Pleitea-se os 08 pontos

Ítem 5 Espaço Físico

Subitem 1: Espaço físico da OSC adequado às necessidades de aplicação da metodologia descrita na Proposta Técnica . Estrutura

física mínima, de acordo com a RDC 29, de 30 de junho de 2011.
Fontes de comprovação: contratos, termo de cooperação técnica, atas, termo de colaboração, termo de fomento e declarações.
Pleitea-se os 05 pontos

Subitem 2: Acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. Este aspecto deve ser observado tanto no espaço físico da OSC quanto em espaços externos eventualmente cedidos.
Pleitea-se os 03 pontos

Ítem 4: "Corpo de voluntariado (0,5 pontos para cada voluntário existente, até o limite de 1 ponto."
Pleitea-se o 01 ponto.

Requer, portanto, seja julgado procedente para, diante da fundamentação supramencionada, seja incluídos os pontos e, por conseguinte, seja a recorrente classificada.

Nestes termos, pede deferimento.

Manifestação da Comissão de Seleção:

(...)

Com relação ao novo recurso interposto pela Organização de Sociedade Civil, esta Comissão de Seleção, em observância ao inciso V do art. 3º da citada Resolução, tem os seguintes apontamentos a tecer:

Ítem 9: "Descrição dos recursos materiais e fluxo de atendimento em casos de urgência de saúde que demandam pronto atendimento para órgãos de saúde locais."
Pleitea-se os 05 pontos.

A Osc informou que "no projeto apresentado, no item Serviço de Acolhimento, página 9, letra "f" está expressamente escrito: Avaliação de demandas emergenciais (se for o caso, encaminhamento para a rede de saúde /RAPS), bem como no item Atendimento das equipes de Psicologia e Assistência Social, página 11, estão descritos os atendimentos da equipe de saúde."

Destacamos que a avaliação de demandas emergenciais (se for o caso, encaminhamento para a rede de saúde /RAPS), se encontra na Proposta Técnica no campo SERVIÇO DE ACOLHIMENTO, ou seja, na fase de acolhimento inicial realizada pela Osc.

Já com relação ao Atendimento das equipes de Psicologia e Assistência Social, estes estão detalhados na Proposta Técnica como rotinas da Osc.

Desta forma, a Comissão de seleção não identificou na Proposta Técnica os fluxos de atendimento para os casos de urgência e emergência, sendo o pedido indeferido.

Ítem 6: Serão contabilizados 4 (quatro) pontos para 1 (um) a 4 (quatro) anos de existência comprovada pela OSC na execução de objetos iguais ou similares. A partir de 5 (cinco) anos, será contabilizado um ponto adicional para cada ano de existência até o limite de 08 (oito) pontos.

Observar o item 6.6.2.2 deste Edital (tempo mínimo de existência).
Pleitea-se os 08 pontos

A Osc informou que possui "15 anos de existência, fato este que não pode ser demonstrado neste momento por regra do edital, que não permite a identificação da OSC ou de elementos que possam sugerir identificação. No envio do plano de trabalho não é pertinente e nem fator terapêutico o tempo de existência da organização. Por isto não consta em nosso plano de trabalho esta informação."

Neste ponto é importante destacar que o item 6.1 veda a identificação da Osc por meio de razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, símbolos, logotipos, timbre ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento, mas não impediu que a Osc informasse o seu tempo de existência, devendo a fonte de comprovação ser entregue quando do envio da PASTA 02 - DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e JURÍDICA. Desta forma, a Comissão de Seleção indefere a solicitação.

Ítem 5 Espaço Físico

Subitem 1: Espaço físico da OSC adequado às necessidades de aplicação da metodologia descrita na Proposta Técnica. Estrutura física mínima, de acordo com a RDC 29, de 30 de junho de 2011. Fontes de comprovação: contratos, termo de cooperação técnica, atas, termo de colaboração, termo de fomento e declarações.

Pleiteia-se os 05 pontos

Subitem 2: Acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. Este aspecto deve ser observado tanto no espaço físico da OSC quanto em espaços externos eventualmente cedidos.

Pleiteia-se os 03 pontos

Sobre estes dois critérios de avaliação a Osc trouxe o seguinte posicionamento:

Em princípio, as OSC que prestam o serviço de cuidado e Parecer 26 (32988216) SEI 1480.01.0004738/2021-90 / pg. 2 acolhimento devem atender a resolução RDC No 29/2011 da Anvisa, onde estão previstos os meios de acessibilidade. E nota-se no projeto de trabalho apresentado que a recorrente instituição atende a estes requisitos. Comprova-se este fato conforme está na página 06 do plano de trabalho apresentado:

“ Todo o projeto possui uma fundamentação legal e científica.

RESOLUÇÃO - RDC No 29, DE 30 DE JUNHO DE 2011

NOTA TÉCNICA No 055/2013 - GRECS/GGTES/ANVISA

RESOLUÇÃO No 1, DE 19 DE AGOSTO DE 2015 - CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA No 1.482, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

PORTARIA No 562, DE 19 DE MARÇO DE 2019

PORTARIA No 563, DE 19 DE MARÇO DE 2019

LEI No 13.840, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Como legislação de apoio para uma rede articulada, também são fundamentadas algumas ações com base legal nas portarias abaixo:

Ministério da Saúde. PORTARIA no 3.088, de 23 de dezembro de 2011

Ministério da Saúde. PORTARIA no 131 de 26 de janeiro de 2012

Ministério da Justiça e Segurança Pública. PORTARIA INTERMINISTERIAL no 2 de 21 de dezembro de 2017.

Fundamentação Científica

A comunidade terapêutica: Teoria, modelo e método - George De Leon

Aconselhamento em Dependência Química- Ronaldo

Laranjeira, Neliana Buzi Figlie, e outros.

Tratamento do Uso de Substâncias Químicas: Manual Prático de Intervenções e Técnicas Terapêuticas - Ronaldo Laranjeira, Helena M. Takeyama Sakiyama, e outros.

FEBRACT -Drogas e Álcool - Prevenção e Tratamento. Ed. Komedí, 2001

Guia Informativo para Funcionamento de Grupos de Apoio - SEDESE MG - 2020

Cartilha de Cuidado e Reinserção Produtiva - SEDESE MG - 2020”

Ao atender a legislação, é sinal de que a recorrente atendeu os quesitos de acessibilidade. Outra comprovação do referido quesito é a de que se a recorrente possui Alvará Sanitário, sem o qual não poderia estar participando do edital. O mesmo raciocínio aplica-se ao item “Equipe Técnica da OSC”, porquanto se a recorrente está Parecer 26 (32988216) SEI 1480.01.0004738/2021-90 / pg. 3 habilitada de acordo com a resolução da Anvisa, consequentemente possui equipe técnica suficiente e adequada para atender às exigências do edital. Requer, assim, seja acolhido o presente recurso para alterar a pontuação do Item 4, Equipe Técnica da OSC, subitem 2: Profissionais de saúde nível superior.

Contudo, esta Comissão de Seleção entende que no que diz respeito ao espaço físico, a Osc deveria ter descrito o seu espaço físico, informando sobre a acessibilidade, com o posterior envio das fontes de comprovação na PASTA 02 - DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e JURÍDICA.

Já com relação à equipe técnica, a Osc deveria ter informado a experiência/capacitação dos profissionais na Proposta Técnica com o envio da comprovação na PASTA 02 - DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e JURÍDICA.

Ítem 4: “Corpo de voluntariado (0,5 pontos para cada voluntário existente, até o limite de 1 ponto.”

Pleitea-se o 01 ponto.

Sobre o corpo de voluntariado a Osc informa que "no plano de trabalho da recorrente, inserido na pagina 7, esta claro a participação de voluntários: "letra c) Propiciar uma vivência comunitária interna, facilitando o relacionamento do indivíduo com o grupo em acolhimento, com a equipe de funcionários e equipe técnica, dirigentes e colaboradores da associação, de forma comum, sem privilégios, elevando a autoestima do indivíduo."

A Osc não deixou explícito em sua Proposta Técnica a existência de voluntários, por isso não recebeu a pontuação neste critério.

Em observância ao inciso V do art. 3o da Resolução Sedese no 30, a Comissão de seleção indefere as solicitação da Osc.

25- Solicitação da Osc:

(...)

Venho solicitar uma maior clareza diante do motivo alegado para desclassificação da proposta técnica: xx

processo SEI: xx

Motivos:

8.1... "A OSC em questão apresentou apenas uma proposta para o eixo de xx na região xx, foi fundada em 20 de Maio de 2010, conforme consta no seu projeto apresentada na ultima pagina. O que entendo que ela diante da dificuldade logística no dia, solicitou o envio por esse e-mail, portanto esta totalmente respaldada por esse Edital, já que em nenhum momento deste Edital é mencionado que não se pode usar o mesmo e-mail de uma pessoa física para mandar mais de uma proposta, o que é proibido é a mesma instituição mandar mais de uma proposta, (8.1 Cada OSC poderá apresentar somente uma proposta técnica, em apenas um eixo temático), PORTANTO NÃO TEM O PORQUE ACHAR QUE SÃO AS MESMAS INSTITUIÇÕES, já que consta que foram fundadas em épocas diferentes e em regiões bem distantes, com objetivos diferentes.

Inclusive foram enviadas em horas distintas justamente para não confundir.

A outra proposta que utilizou o mesmo e-mail, solicitou o eixo de xx, é localizada na região de xx, fundada em 2012, portanto são de natureza completamente distinta ,assim, não se justifica aplicar esse item (8.1).

8.1.1.... " a OSC em questão NÃO trabalha no modelo de comunidade terapêutica acolhedora, conforme descrito em seu projeto, portanto não se justifica ser enquadrada neste item"

A outra proposta que utilizou o mesmo e-mail, solicitou o eixo de xx, CONFORME CONSTA NO PROJETO.

8.11.4. Diante dos fatos narrados acima, a OSC sente prejudicada na avaliação adotadas para o recebimento das notas, assim, solicita uma nova avaliação de suas notas.

Manifestação da Comissão de Seleção:

(...)

Com relação ao novo pedido de recurso interposto pela Osc, esta Comissão de seleção prevalece com a posição anterior.

Sendo o que se apresenta, em fiel observância ao item III - do artigo 3º da citada Resolução, a Comissão de Seleção identificou que foram enviadas duas Propostas Técnicas do mesmo e-mail, a Proposta Técnica xx, identificada com o número de processo Sei: xx e a Proposta Técnica xx, identificada com o número de processo Sei: xx . Desta forma, seguindo o disposto no item 8.1 do Edital, esta Comissão de Seleção considerou somente a primeira Proposta Técnica apresentada pela Osc. Entende-se que cada Osc possui um e-mail, não sendo estes semelhantes.

Sendo o que se apresenta, com base no item V - do artigo 3º da Resolução Sedese No 30 indeferimos a solicitação realizada pela Osc.

26- Solicitação da Osc:

Diante da complexidade do projeto e suas implicações sociais, quais as notas recebidas nos critérios de cada item (Proposta técnica; descrição das metas e atividades; aplicação dos recursos; equipe técnica; equipe técnica da proposta; espaço físico e existência da Osc)

ASSIM, VENHO SOLICITAR UMA REVISÃO DAS NOTAS RECEBIDAS PARA

Manifestação da Comissão de Seleção:

(...)

Em fiel observância ao item V do artigo 3º da citada Resolução, a Comissão de Seleção defere a solicitação da Osc e encaminha o formulário contendo a pontuação da Osc nos critérios de avaliação:

(...)

Ressaltamos, conforme já informado no Parecer no 15/SEDESE/SUBPOD/2021, em resposta a solicitação de recurso anterior, que a pontuação revisada será publicada conforme ANEXO I – CRONOGRAMA do Edital.

27- Solicitação da Osc:

Prezados Senhores,

A xx proponente, SEI Nº xx, foi considerada desclassificada pelo descumprimento do item 6.1, do edital.

Pedimos nova análise da comissão, pois, acreditamos que, provavelmente, o motivo que pode ter gerado dúvida a V.Sas. foi que na planilha de despesas de pessoal, precisamos do auxílio de uma empresa de contabilidade para fazer os cálculos trabalhistas. Eles preencheram os valores de salários, fizeram o cálculo dos encargos, e, a pessoa colocou o seu nome como responsável pelo preenchimento da planilha. Esclarecemos que a pessoa faz parte da empresa de contabilidade.

· Declaramos que a referida pessoa não faz parte da equipe OSC.
Ressaltamos também que a planilha não foi assinada.

Caso a desclassificação da OSC tenha ocorrido em função de ter aparecido o nome da pessoa da empresa de contabilidade, para resolver a questão, se acharem necessário, poderemos contratar os serviços de outra empresa, eliminando assim, qualquer possibilidade de vinculação da pessoa à OSC.

Certos da compreensão de V.Sas, pedimos nova análise de nossa proposta técnica e/ou esclarecimentos.

Manifestação da Comissão de Seleção:

A Comissão de Seleção, instituída pela Resolução Sedese Nº 30, informa que a Osc identificada pelo processo Sei: xx, Proposta Técnica: xx foi desclassificada nos termos do item 6.1 do Edital:

" nos documentos constantes na pasta 01 não poderão constar quaisquer formas de identificação da OSC proponente, tais como: razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, símbolos, logotipos, timbre ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento."

Ademais, no ANEXO IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO, item 3.3 e item 4.3, assim dispõem:

"no preenchimento da planilha não poderão constar nenhum elemento que possa identificar a OSC, tais como: razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, fax, símbolos, logotipos, timbre ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento."

O descumprimento do item 6.1 se deu na Planilha de Detalhamento de Despesas de Pessoal, onde a Osc identificou o nome legível do responsável técnico pela elaboração da planilha, a saber: xx.

A Osc na solicitação de recurso assim dispõe:

Pedimos nova análise da comissão, pois, acreditamos que, provavelmente, o motivo que pode ter gerado dúvida a V.Sas. foi que na planilha de despesas de pessoal, precisamos do auxílio de uma empresa de contabilidade para fazer os cálculos trabalhistas.

Eles preencheram os valores de salários, fizeram o cálculo dos encargos, e, a pessoa colocou o seu nome como responsável pelo preenchimento da planilha. Esclarecemos que a pessoa faz parte

da empresa de contabilidade.

· Declaramos que a referida pessoa não faz parte da equipe OSC.
Ressaltamos também que a planilha não foi assinada.

Contudo, em observância ao item 6.1 e itens 3.3 e 4.3 do ANEXO IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO, a comissão de Seleção indefere a solicitação da Osc.

28 - Solicitação da Osc:

I. DOS FATOS

O presente recurso tem o objetivo contestar resultado parcial do edital de chamamento

público SEDESE no14/2021 e classificação das propostas técnicas. Visto que a presente OSC após publicação da errada de 24 de julho de 2021, que incluiu a OSC no cadastro de reserva.

Atendendo à convocação dessa secretaria para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras OSC's licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser classificada. Sucede que, depois de ter sido classificada entre as selecionadas, teve a sua proposta classificada no cadastro de reserva, sob a critério de pontuação.

Ocorre que, a referida OSC na PASTA 1 não expos alguns pontos que são critérios para pontuação, visto que este primeiro momento é sigiloso, não podendo se identificar sob nenhuma hipótese, desta forma entendeu que nesse primeiro momento seria avaliada só a proposta técnica referente ao acolhimento "literalmente" e os demais itens seriam avaliados posteriormente na PASTA 2.

II. DAS RAZÕES - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Sobre os itens que a OSC contempla e possui documentação comprobatória citados abaixo:

a) MECANISMOS DE ARTICULAÇÃO DA OSC COM REDES PÚBLICAS E PRIVAS.

A OSC mantém participação ativa com a rede de referência de álcool e outras drogas no

município e mantém parceria com a rede pública de saúde.

Com a rede privada, buscamos parcerias para cursos profissionalizantes e utilizamos o sistema nacional de emprego para encaminhamento para ingresso ao mercado de trabalho.

b) EQUIPE TÉCNICA DA OSC

Atualmente a OSC conta com o apoio dos seguintes voluntários:

02 monitores voluntários com ensino médico completo e curso de capacitação para

dependência química.;

01 coordenador de oficina;

01 motorista voluntário;

c) EQUIPE TÉCNICA DA OSC

02 monitores voluntários com ensino médio completo;

Os profissionais citados na proposta técnica possuem cursos de capacitação na área da

dependência química.

Observação: A OSC só informou na proposta a equipe que executará e será contratada

com o recurso, não informou os voluntários envolvidos na execução.

d) ESPAÇO FÍSICO

A mesma tem declaração e projeto arquitetônico elaborado por profissional da área que

comprova infraestrutura da OSC.

Possui acessibilidade para receber pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e

idosos.

Conta também com alvará de funcionamento, sanitário e AVCB.

e) EXISTÊNCIA DA OSC

A OSC tem 08 anos de atuação no acolhimento de dependentes químicos.

Justificamos que não foi citado estes pontos dentro da proposta, visto que como já

mencionamos esses itens seriam avaliados, consequentemente

pontuados só na PASTA 2. E na PASTA 1 a OSC só apresentou plano terapêutico, proposta técnica para acolhimento e informações solicitadas no documento - Proposta de Plano de Trabalho - Termo de Colaboração.

Portanto após analisar o resultado parcial publicado ficou nítido que foram creditados todos os 100 pontos, mesmo que na primeira etapa, entendo que estes poderão sofrer alterações até a classificação final.

III. DO PEDIDO

Em face do exposto, solicitamos que seja analisado e atribuída pontuação aos itens apresentados, pois estes influenciam na pontuação para classificação mesmo que parcial

neste primeiro momento, salientando que este pedido não incorre em nenhuma irregularidade ou regras estabelecidas no edital.

Outrossim, requer correção na pontuação da proposta técnica do processo SEI no xx, êxito temático xx .

Nestes termos pede deferimento.

Manifestação da Comissão de Seleção:

(...)

Em fiel observância ao item V do artigo 3o da citada Resolução, a Comissão de Seleção indefere a solicitação de recurso da Osc, em conformidade com o item 7.12 do Edital que assim dispõe:

"É expressamente vedada a retificação da Proposta Técnica, da documentação para Qualificação Técnica e Jurídica e/ou o acréscimo de quaisquer documentos após os prazos estabelecidos neste Edital."

Desta forma, ressaltamos que todas as informações constantes nos critérios de avaliação (item 8.13 do Edital) deveriam constar na Proposta Técnica, sem a identificação da Osc, conforme item 6.1 do citado Edital.

Seguindo o disposto no inciso III do artigo 3o da citada Resolução, a Comissão de Seleção avaliou a Proposta Técnica apresentada pela Osc nos termos do Edital.

Desta forma, conforme disposto no certame e reforçado na Sessão Pública para esclarecer dúvidas referente ao Edital, realizada no dia 02 de junho de 2021 e disponível nos site da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, na Pasta 1 a Osc deveria apresentar a sua Proposta Técnica, a qual foi avaliada seguindo os critérios de avaliação, constatantes no item 8.13 do Edital, devendo as fontes de comprovação serem encaminhadas quando do envio da Pasta 2 - DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA.

Sendo o que se apresenta, esta Comissão de Seleção, atendendo ao inciso V do artigo 3o da Resolução Sedese No 30, indefere a solicitação da Osc.

Reforçamos que a Osc deverá apresentar a PASTA 02, já que nos termos do item 8.5 do Edital ela se constitui como cadastro de instituições habilitadas para eventual formalização de parceria, conforme a disponibilidade financeira e o número de vagas previstas nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deste certame.

Diego Gonçalves de Souza
MASP: 1.218.634-2

Fabiane Alessandra Rodrigues Oliveira
MASP: 1.238.483-0

Marina Lúcia Victor dos Passos
MASP: 1.390.656-5

Érika Pinheiro Vaz (suplente)
MASP: 1.435.488-0



Documento assinado eletronicamente por **Marina Lúcia Victor dos Passos, Servidora**, em 11/08/2021, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Alessandra Rodrigues Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 11/08/2021, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Gonçalves de Souza, Servidor Público**, em 11/08/2021, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erika Pinheiro Vaz, Diretora**, em 11/08/2021, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33562440** e o código CRC **6E763547**.

Referência: Processo nº 1480.01.0002688/2021-53

SEI nº 33562440